

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

### ATA N.º 19/2021

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **29 de junho de 2021**. -----

Aos **vinte e nove** dias do mês de **junho** de **dois mil e vinte e um**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

**Presidente:** Luís António Alves da Encarnação -----

**Vereadores:** José Inácio Marques Eduardo, Anabela Simão Correia Rocha, Jorge Manuel Neto Pardal, Mário José Costa Vieira, Ana Cristina Tiago Martins e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro. -----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

**Assinatura da ata da reunião anterior:** Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **dezoito** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

**Ata da presente reunião:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -----

**Finanças municipais:** Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **vinte e oito de junho**, que acusava um saldo de **quinze milhões oitocentos e dezanove mil quinhentos quarenta e oito euros e doze cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **treze milhões seiscentos noventa e oito mil trezentos vinte e oito euros e quatro cêntimos**, referente a Operações Orçamentais e **dois milhões cento vinte e um mil duzentos e vinte euros e oito cêntimos**, não orçamentais-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

## OBRAS E URBANISMO

### Deliberação n.º 01

#### Projeto de Arquitetura

#### Legalização de alteração e ampliação de moradia

#### Salicos, união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

#### Carlos Alberto dos Santos Alemão

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado dos termos de responsabilidade pela não apresentação dos projetos de engenharia das especialidades.-----

Foi igualmente presente o parecer favorável n.º 15047, de 28/06/2021, emitido pela Divisão de Urbanismo.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico.-----

### Deliberação n.º 02

#### Projeto de arquitetura

#### Projeto de alteração/ampliação de edifício anterior a 1951, para empreendimento de turismo em espaço rural - casa de campo

#### Vale Canada, da freguesia de Ferragudo

#### Construções Boto Oliveira, Lda

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado pela resposta à audiência escrita, efetuada através do ofício n.º19083, de 16/09/2020, documentos apresentados por iniciativa própria, e bem assim do parecer favorável n.º 14518, de 23/06/2021, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, segundo o qual:-----

“...pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, e respetiva legislação em vigor, tendo em atenção as obras propostas (***“Obras de Alteração e Ampliação de Edifício Anterior a 1951 para Turismo em Espaço Rural”***), **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação, devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:**-----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado;-----
- b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil,

porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

- c) **Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril.** -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por maioria com a abstenção do Vereador Mário José da Costa Vieira, aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

#### **Deliberação nº 03**

##### **Projeto de arquitetura**

##### **Projeto de alterações de edifício em construção ao abrigo do alv. licença n.º 108/2019**

##### **Rua Afonso de Albuquerque, 20, Ferragudo, da freguesia de Ferragudo**

##### **Emblematic Percentage, Lda.**

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 02 (dois) meses, acompanhado do parecer favorável nº 14561, de 23/06/2021, emitido pela Divisão de Urbanismo.

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

#### **Deliberação nº 04**

##### **Projeto de arquitetura**

##### **Projeto de reabilitação e alteração de moradia unifamiliar**

##### **Rua Alexandre Herculano, n.º 36, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

##### **Ian Douglas Wellwood e Jennifer Jane Ash**

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhado de documentos apresentados por iniciativa própria, e bem assim do parecer favorável nº 14779, de 24/06/2021, emitido pela Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

## **Deliberação nº 05**

### **Projeto de arquitetura**

#### **Projeto de construção de moradia unifamiliar com piscina e muros de vedação**

#### **Sítio Alfanzina, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

#### **José Agostinho da Luz Nunes, José Relvas Nunes e Maria Anselmo da Luz Nunes**

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, acompanhado da resposta à audiência prévia escrita efetuada através dos ofícios n.ºs 15016, 15017 e 15018, de 25/06/2021, e bem assim do parecer favorável nº 15045, de 28/06/2021, emitido pelo Chefe de Divisão de Urbanismo, do qual faz parte a informação técnica n.º 15033, de 28/06/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, da qual consta que: -----

#### **«...5. Conclusão / Proposta de decisão**

---

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente, pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, e respetiva legislação em vigor, tendo em atenção as obras propostas (*“Construção de moradia unifamiliar com piscina e muros de vedação”*), **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação, devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- c) **Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril.** -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

## **Deliberação nº 06**

### **Projeto de arquitetura**

**Projeto de alteração/ampliação de empreendimento de turismo em espaço rural – casa de campo  
Curva da Vassoura, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Maria Alice Diogo, Patrícia Laginha e Joana Laginha**

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 02 (dois) meses, documentado com resposta ao ofício n.º 4856, de 20/02/2020, e bem assim do parecer favorável n.º 14523, de 23/06/2021, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Presidente Luís António Alves da Encarnação, nos termos do n.º 6 do artigo 55º da Lei n.º 75/2013 de 12 de dezembro e alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do C.P.A. (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro).-----

**Deliberação n.º 07**

**Projeto de Arquitetura**

**Legalização de telheiro e construção de anexo**

**Vale D´el Rei, união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Maria Margarida de Lima Mendes da Fonseca e Till Strucksberg Mendes da Fonseca**

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 4 (quatro) meses. -----

Foi igualmente presente a resposta à audiência prévia escrita efetuada através do ofício n.º 9651, de 07/04/2021 e bem assim o parecer favorável n.º 14781, de 24/06/2021, emitido pelo Chefe de Divisão de Urbanismo, do qual faz parte a informação técnica n.º 14702, de 24/06/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, da qual consta que: -----

**«...4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)--**

**4.2.1. Artigo 24º - Indeferimento do Pedido-----**

Alerta-se que de acordo com o ponto 5 do artigo supramencionado, o pedido de licenciamento é indeferido ma ausência de arruamentos. -----

**Verificou-se através da CRPL sob o n.º 2855/19920129, que a parcela não confronta com arruamentos.** -----

**O requerente esclarece que:**-----

*“Quanto ao suscitado no ponto 4.2.1., do parecer anexo ao ofício acima referido, são a indicar que o acesso ao prédio se faz por uma servidão de passagem aparente muito antiga, existente a Norte, (...). -----  
(...), o prédio, apesar de não ter acesso próprio à via pública, vê o mesmo assegurado através da servidão há muito existente sobre o prédio confinante a Norte. -----*

Nomeadamente, quando foram colocados os contadores da água, pelos serviços municipais, para o seu prédio, assim como para o prédio vizinho, tal foi feito, exatamente, no início deste acesso muito antigo. ----- Ora, considerando que a passagem existe no local há várias décadas, fácil será comprovar a sua constituição, designadamente por usucapião. Os próprios encontram-se, nesta fase, a promover junto da proprietária do prédio serviente, a regularização da situação registral da servidão. ----- Nesta circunstância, solicitam que possa ser dado andamento ao processo, independentemente desta situação, a qual está em tratamento, e que possam, em momento posterior, designadamente antes da emissão da licença de construção, fazer a junção do registo da servidão ao processo, o que permitirá não atrasar mais o processo.” -----

**Salvo melhor opinião superior, considera-se de aceitar a proposta do requerente, ficando condicionada a emissão do Alvará de Obras à apresentação da Certidão do Registo Predial de Lagoa atualizada.** -----

4.2.2.O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

#### **4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada** -----

O técnico apresenta Declaração de Isenção do Plano de Acessibilidades, onde refere que, “*não se prevendo nesta nenhuma alteração, não se justifica o cumprimento, já que as normas exigíveis no referido diploma a execução são particularmente difíceis, implicando a aplicação de meios económicos e financeiros desproporcionados e não disponíveis, pelo que está abrangida pela exceção prevista no n.º 1 do art. 10º do DL n.º 163/2006 de 08 agosto. Mais se indica que com a presente operação urbanística, não se está a agravar a desconformidade já existente.* -----

#### **5. Conclusão / Proposta de decisão**

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente, pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, e respetiva legislação em vigor, tendo em atenção as obras propostas (“*Legalização de telheiro em moradia e construção de anexo*”), **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação, devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) **Deverá entregar Certidão do Registo Predial de Lagoa atualizada antes da emissão do Alvará de Obras (ponto 4.2.1.).** -----
- b) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----

- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- d) **Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril.** -----»

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

#### **Deliberação nº 08**

##### **Projeto de arquitetura**

**Projeto de legalização de alterações em moradia unifamiliar em construção ao abrigo do alv.lic. obras nº254/85** -----

**Rua da Hortinha, 30, Ferragudo, da freguesia de Ferragudo**-----

**Sara de Jesus Neves Vieira Catuna** -----

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado dos documentos apresentados por iniciativa própria, e bem assim do parecer favorável n.º 14558, de 23/06/2021, emitido pela Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

#### **Deliberação nº 09**

##### **Projeto de arquitetura**

**Projeto de alterações de moradia unifamiliar**

**Rua Luís de Camões, nº 17, em Ferragudo, da freguesia de Ferragudo**

**Zoie Hawker**

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, documentado com o parecer favorável nº 14511, de 22/06/2021, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, segundo o qual: -----

“...Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta **do Plano de Urbanização da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 1 (PU UP1)**, classificado como solo urbano, localizado na Unidade de Planeamento SP7, cumpre-me informar que está em condições de merecer **aprovação técnica favorável nos termos do nº 1 e 2, do artigo 20º, do decreto-lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações vigentes.**”-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

#### **Deliberação n.º 10**

##### **Aprovação definitiva**

**Projeto de Legalização de alteração e ampliação de moradia unifamiliar (no decorrer da obra- alv. licença n.º 202/19)**

**Urbanização António Joaquim Duarte (alv.lot. nº3/91), Lote 2-A, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal**

**António de Jesus Gaio Marques**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado de declaração de responsabilidade pela não apresentação dos projetos de engenharia das especialidades. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 12573, de 28/05/2021, emitido pela Divisão de Urbanismo e da informação favorável n.º 13876, de 15/06/2021, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização. -----

#### **Deliberação n.º 11**

##### **Aprovação definitiva**

**Projeto de Legalização de alterações de habitação unifamiliar (alv. licença de obras n.º 330/69)**

**Sítio dos Salicos, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Francisco José da Silva**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado de termo de responsabilidade pela não apresentação dos projetos de engenharia das especialidades. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 14661, de 23/06/2021, emitido pela Divisão de Urbanismo e da informação favorável n.º 14713, de 24/06/2021,

prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização. -----

#### **Deliberação n.º 12**

##### **Aprovação definitiva**

##### **Projeto de Legalização de um armazém/ garagem**

##### **Rua Maria Doroteia, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal**

##### **Maria da Graça Nobre da Silva**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado de declarações de responsabilidade pela não apresentação dos projetos de engenharia das especialidades. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 13471, de 09/06/2021, emitido pela Divisão de Urbanismo e da informação favorável n.º 14249, de 19/06/2021, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização. -----

#### **Deliberação n.º 13**

##### **Aprovação definitiva**

##### **Projeto de construção de Hotel Apartamentos de 4 estrelas e piscinas**

##### **Sítio Vale de Milho, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

##### **Sociedade Agro-Florestal e de Administração Luiviris, Lda.**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 21/04/2020. -----

Foram igualmente presentes as respostas à audiência prévia escrita efetuada através do ofício n.º 7993, de 18/03/2021, bem como os documentos apresentados por iniciativa própria em 17/06/2021 e 23/06/2021. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação favorável n.º 14654, de 23/06/2021, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. -----

#### **Deliberação n.º 14**

**Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público por motivo de obras, com andaimes destinado a pinturas, a levar a efeito na Rua Alfredo Keil, n.º 10, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Administração do Condomínio do prédio na Rua Alfredo Keil, 10, Lagoa**

Foi presente o email, datado de 07/06/2021, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento da ocupação de espaço público por motivo de obras referenciado em epígrafe, pelo período de 3 (três) dias, com início a 14/06/2021, com a área de 7,70 ml e em 3 pisos.-----

Foi igualmente presente a informação n.º 13700, de 14/06/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 16/06/2021, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

**Deliberação n.º 15**

**Pedido de vistoria para efeitos de receção definitiva das obras de urbanização do loteamento titulado pelo alvará n.º 10/90, sito em Vale de Azinhaga, Ferragudo, da freguesia de Ferragudo**

**Administração do Condomínio Vila Gaivota 2º Fase**

Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado do auto de vistoria elaborado pela respetiva Comissão em 07/04/2021. -----

Face às anomalias identificadas no referido auto, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, a câmara deliberou por unanimidade homologa-lo, bem como promover os termos ulteriores do procedimento.-----

**Deliberação n.º 16**

**Pedido de compensação referente a ocupação de parcela denominada “Rocha”, propriedade da família Castelo Branco**

**Parque de Estacionamento da Praia do Molhe, Ferragudo, da freguesia de Ferragudo**

**Ana Margarida Nunes Mexia Castelo Branco de Castro, Maria João Nunes Mexia Castelo Branco e Luís Bernardo Nunes Mexia Castelo Branco**

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, documentado com o relatório de avaliação, conforme deliberado em reunião realizada a 05/05/2020. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade solicitar nova avaliação da parcela em causa e remeter para parecer jurídico, por discordar dos fundamentos e critérios utilizados pelo perito. -----

**Deliberação n.º 17**



**Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público por motivo de obras, com tapumes, a levar a efeito na Rua Afonso de Albuquerque, 38, Ferragudo, da freguesia de Ferragudo**

**Ana Marta de Cintra Mateus Sequeira**

Foi presente o requerimento datado de 28/05/2021, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento de ocupação de espaço público por motivo de obras referenciado em epígrafe, com início a 28/05/2021, pelo período de 7 (sete) dias, e com a área de 4,00 m<sup>2</sup>. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 13947, de 16/06/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 18/06/2021, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

**Deliberação n.º 18**

**Pedido de autorização de ocupação de espaço público por motivo de obras, com veículos pesados para realização de betonagem e descargas de materiais, a levar a efeito na Rua 1.º de Maio, Ferragudo, da freguesia de Ferragudo**

**David Paias, Unip., Lda.**

Foi presente o email registado em 02/06/2021, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o pedido em apreço, por 8 períodos, em dias ainda não definidos, entre as 14:00h e as 18:00h. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 13745, de 15/06/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa: «No âmbito do pedido registado com entrada n.º 1/2021/12864, em 02-06-2021, relativamente a ocupação da via pública com veículos pesados para realização de betonagem e descargas de materiais, apresentado pela empresa David Paias, Unipessoal, Lda., contribuinte fiscal n.º 513851216, temos a informar o seguinte: -----

A requerente solicitou autorização para efetuar ocupação de via pública nos termos acima descritos, em determinados períodos limitados no tempo, entre as 14:00h e as 18:00h e em dias ainda não concretamente definidos, mas cuja comunicação a esta edilidade antecederá o início dos trabalhos num período mínimo de 48 horas. -----

A referida ocupação tem como finalidade a realização de trabalhos de betonagem e descarga de materiais na obra de alteração e ampliação sita na Rua 1º de Maio, 105 e 107, em Ferragudo, licenciada por esta edilidade em nome de DID IT, Investimentos Imobiliários, Lda., com os n.ºs 35/2021 e 36/2021. -----

Mais se comprometeu a empresa David Paias, Unipessoal, Lda., na qualidade de executante da referida obra que, a cada ocorrência serão comunicadas, atempadamente, as autoridades de segurança (GNR) indicando o dia e a hora dos trabalhos. -----

Esta ocupação deverá cumprir as condições de segurança relativamente à circulação de pessoas e bens no local e deverá ser devidamente sinalizada e protegida, e, após a conclusão dos trabalhos, deverão ser repostas quaisquer irregularidades provocadas no espaço público.-----

Ademais, não se verificam inconvenientes relativamente ao solicitado, deixando, no entanto, este pedido à consideração superior.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido, de acordo com a aludida informação.-----

#### **Deliberação nº 19**

**Pedido de retificação de certidão de destaque nos termos do nº 4 do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, emitida a 04/05/2017, por deliberação de 26/04/2017**

**Joaquim João Dias Lapa, Maria de Jesus Dias Lapa e Fernanda Dias Lapa Leal (representada neste ato pela sua procuradora Senhora Cristina Dias Gravito Raposo)**

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando retificação da certidão de destaque de uma parcela de terreno do prédio misto localizado no Sítio das Melroas, da união das freguesias de Estômbar e Parchal, com a área total de 3.370,31 m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o nº 3685-Estômbar, e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 51 da Secção "L", e urbana sob o artigo nº 2889.-----

A parcela a destacar é um prédio urbano, que ficará com a área total de 412,53 m<sup>2</sup>.-----

A parcela sobrance é um prédio rústico, que ficará com a área total de 2.957,78 m<sup>2</sup>.-----

Foi igualmente presente a resposta à audiência escrita efetuada através do ofício nº 10347, de 21/04/2021, e bem assim o parecer nº 14545, de 23/06/2021, emitido pelo Chefe de Divisão de Urbanismo, o qual considera sem inconveniente a emissão da certidão pretendida.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido com base no aludido parecer técnico, bem como emitir a competente certidão.-----

#### **Deliberação n.º 20**

**Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público por motivo de obras, com dois veículos pesados para efetuar betonagem, com encerramento de rua, a levar a efeito Rua António Pinto, n.ºs 18 e 20, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**José Manuel Pisco Banha**

Foi presente um email, datado de 07/06/2021 e registado sob o n.º 13402, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, para o dia 14/06/2021.-----

Foi igualmente presente a informação n.º 13688, de 14/06/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 16/06/2021 no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação.-----



**Deliberação n.º 21**

**Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público por motivo de obras, com dois veículos pesados para efetuar betonagem, com encerramento de rua, a levar a efeito Rua António Pinto, n.ºs 18 e 20, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**José Manuel Pisco Banha**

Foi novamente presente o pedido em epígrafe agora acompanhado do email datado de 07/06/2021 e registado sob o n.º 13531, solicitando o licenciamento em apreço, para o dia 17/06/2021. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 13693, de 14/06/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 16/06/2021 no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

**Deliberação n.º 22**

**Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14.º, Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na atual redação**

**Viabilidade de construção de um agroturismo em espaço rural, após demolição das pré-existências Sítio das Cercas, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Leonardo Gonçalves Bento**

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, documentado com o parecer n.º 14597, de 23/06/2021 emitido pela Divisão de Urbanismo, segundo o qual: -----

«...5.1.1. Dispensa de consulta pública, (Art.º 11.º), são dispensadas de discussão pública as operações de licenciamento que não excedam nenhum dos seguintes limites: -----

- a) 1.5 hectares;-----
- b) 20 fogos;-----
- c) 5% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.-----

**Tendo em conta a alínea a) do RMUE e a área do prédio, a presente proposta é admissível de consulta pública.-----**

5.1.2. De acordo com o disposto no art.º 12.º do RMUE, a operação urbanística em apreço é considerada como impacte semelhante a uma operação de loteamento. Por tal, o Capítulo VIII deste Regulamento, sob a epígrafe Compensações, define que estas operações urbanísticas estão, também elas, sujeitas à obrigatoriedade de cedência de parcelas de terreno para equipamentos de utilização coletiva (EUC), espaços verdes e de utilização coletiva (EVUC) e infraestruturas viárias (IEV), cujos parâmetros de dimensionamento se encontram dispostos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, com as retificações

operadas pela Declaração de Retificação n.º 24/2008, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 85, de 2 de Maio de 2008. -----

Assim, por aplicação direta do que estabelece este diploma, e de acordo com a área de construção máxima total (**1903.93m2 - valor referido na Memória Descritiva e Justificativa**), há lugar à cedência para o domínio municipal das seguintes áreas:-----

**EVUC:** 533.10 m2 -----

**EUC:** 475.98 m2 -----

**TOTAL:** 1009.08 m2-----

Este regulamento permite, em situações especiais, devidamente justificadas, o recurso à compensação, nos termos definidos pelo art.º 78.º, pelo o qual o requerente justifica.... *Quanto às demais áreas a ceder, e tendo em conta que o Terreno já se encontra servido por infraestruturas e porque se considera não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no Terreno, o Requerente propõe, por conta da não cedência da remanescente área apurada e o pagamento ao Município de uma compensação, em espécie ou numerário (consoante o que venha a ser acordado em sede de processo subsequente de licenciamento ou comunicação prévia).*-----

**O requerente dispõe-se a pagar a compensação no valor de 74.470,10€.**-----

**5.1.3.** Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada. -----

É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

**5.1.4. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos (RJIEFET), Portaria n.º 937/2008 de 20 de agosto que estabelece os requisitos mínimos de funcionamento dos empreendimentos de TH - Turismo de Habitação e TER - Turismo no Espaço Rural (Agro-turismo, Casas de Campo, Hotéis Rurais e Turismo de Aldeia).**-----

No caso em concreto e conforme o Art.º 7.º, a noção de agroturismo;-----  
São empreendimentos de agroturismo os imóveis situados em explorações agrícolas que prestem serviços de alojamento a turistas e permitam aos hóspedes o acompanhamento e conhecimento da atividade agrícola, ou a participação nos trabalhos aí desenvolvidos, de acordo com as regras estabelecidas pelo seu responsável. -----

**6. Conclusão / Proposta de decisão** -----

Considerando o acima é exposto, nomeadamente sobre as questões inerentes à verificação das disposições que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona rural onde se localiza, cumpre-me informar que não se verifica inconveniente na aceitação do P.I.P formalizado no âmbito do Art.º14. Considera-se de promover a consulta publica de acordo com o descrito no ponto 5.1.1. -----

Fica condicionado à apresentação de parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, (CCDR) no âmbito do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), conforme a alínea b) do n.º 3 do Art.º 1.º do Decreto - Lei 151-B/2013 de 31 de Outubro na sua redação atual, no ato de controlo prévio nos termos do Art.º 4.º do 555/99.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade promover o procedimento em causa com base no aludido parecer técnico. -----

#### **Deliberação n.º 23**

**Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com saco para entulho (em substituição do contentor anteriormente pedido), por motivo de obras, a levar a efeito no Bairro Arade, Banda "Q", n.º 11, Ferragudo, da freguesia Ferragudo**

**Luís Filipe Raposo Pedro**

Foi presente um email, datado de 25/05/2021, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período 01 (um) mês, com início em 22/05/2021, e com a área de 4,00 m<sup>2</sup>.

Foi igualmente presente a informação n.º 13920, de 16/06/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido, de acordo com a aludida informação.-----

#### **Deliberação n.º 24**

**Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com colocação de contentor por motivo de obras, a levar a efeito na Urbanização Algarvesol, A-1-2, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Maria Loia Alves (na qualidade de procuradora de Daniel Robert Milam)**

Foi presente um email datado de 26/05/2021, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 60 (sessenta) dias, e com a área de 15,00 m<sup>2</sup>.-----

Foi igualmente presente a informação n.º 13166, de 07/06/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa: «No seguimento do requerimento sob registo n.º 12435, no âmbito do Processo de Obras n.º 6/2021/1142, apresentado por Maria Loia Alves, na qualidade de procuradora, com endereço profissional em Rua Jacinto Correia, Edifício Lagoa Jardim, Lote 2, Loja C, 8400-398 Lagoa, titular do contribuinte fiscal n.º 293008604, a Fiscalização Municipal, informa o seguinte:-----

1. O pedido em referência visa a ocupação de via pública com contentor para recolha de materiais de construção (entulho), provenientes de obra isenta de controlo prévio, a realizar na Urbanização Algarve Sol, A-1-2, 2º Dto., Carvoeiro, o qual ocupará uma área correspondente a 15.0m2, pelo período de 60 dias; -----
2. Avaliadas in situ as condições e perfil do arruamento/via pública envolvente à fração e prédio em referência, **não se vê inconveniente na ocupação**, desde que a mesma observe o cumprimento dos seguintes requisitos: -----
  - a. Fique implantada em espaço adstrito a lugar de estacionamento existente – longitudinal à via e frontal à referida fração; -----
  - b. Seja assegurada uma adequada sinalização da ocupação com recurso a dispositivos específicos de modo a promover a livre circulação de trânsito e de peões em condições de total segurança, de acordo com todas as normas de aplicáveis, designadamente com o Decreto Regulamentar nº 22-A/98 de 1 de outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 41/2002, de 20 de agosto, e 13/2003 de 26 junho, pelo Decreto-Lei n.º 39/2010 de 26 de abril, e posteriormente pelos Decretos Regulamentares n.ºs 2/2011, de 3 de março e 6/2019 de 22 de outubro; -----
  - c. Após a conclusão dos trabalhos, deverá ser removida toda a sinalização do local e promovida a necessária limpeza da via pública com vista ao restabelecimento das condições iniciais». ----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido, de acordo com a aludida informação. -----

#### **Deliberação n.º 25**

**Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público por motivo de obras, com dois veículos pesados para efetuar betonagem, com encerramento temporário de rua, a levar a efeito Urbanização Quinta do Paraíso, Lote n.º 1A, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

#### **Matrizelementar, Lda.**

Foi presente o email, datado de 02/06/2021, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o pedido em apreço, para os dias 11 e 18 de junho de 2021, com a duração máxima de duas horas. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 13408, de 09/06/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara, datado de 09/06/2021, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

#### **Deliberação n.º 26**

**Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público por motivo de obras, com dois veículos pesados para efetuar betonagem, com encerramento temporário de rua, a levar a efeito Urbanização Quinta do Paraíso, Lote n.º 1A, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Matrizelementar, Lda.**

Foi presente o email, datado de 14/06/2021, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o pedido em apreço, para o dia 29 de junho de 2021, com a duração máxima de duas horas.-----

Foi igualmente presente a informação n.º 14337, de 21/06/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 21/06/2021, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

**Deliberação n.º 27**

**Declaração de caducidade**

**Licenciamento de construção de espaço comercial destinado a armazém, comércio e fábrica**

**Urbanização sita no Pateiro (alv.lot. n.º 06/03), Lote 9, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal**

**Paulo Miguel Gomes da Silva**

Foi novamente presente o processo em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado da resposta à audiência prévia escrita efetuada através do ofício n.º 7553, de 10/03/2021 e bem assim do parecer n.º 13926, de 16/06/2021, emitido pelos Serviços Jurídicos de Obras e Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade declarar a caducidade do aludido processo nos termos do n.º 6 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação. -----

**Deliberação n.º 28**

**Reclamação sobre ocupação de espaço público afeto ao restaurante Oásis, sito na Rua do Barranco, 34, Loja B, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Rita Santana Marreiros/ Interreal, Lda./ António José Palhinhas**

Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado do auto de vistoria elaborado pela respetiva Comissão em 15/06/2021. -----

Em face da matéria constante no referido auto, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, a câmara deliberou por unanimidade homologa-lo, bem como notificar o reclamado para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias sobre o preconizado no referido auto de vistoria. -----

**Deliberação n.º 29**

**Reclamação sobre ruído associado ao funcionamento de conduta de exaustão de fumos com ventilador afeta ao restaurante Oásis, sito na Rua do Barranco, 34, Loja B, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Interreal, Lda./ António José Palhinhas**

Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado do parecer n.º 23853, de 15/12/2020, emitido pelos Serviços Jurídicos de Obras e Urbanismo. -----

Foi igualmente presente a audiência prévia escrita efetuada através do ofício n.º 883, de 06/01/2021. -----

Em face da matéria constante no processo, a câmara deliberou por unanimidade promover o início do procedimento de determinação do encerramento preventivo do estabelecimento, de acordo com o aludido parecer jurídico. -----

## ASSUNTOS DIVERSOS

### Deliberação nº 1

#### Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas:-----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Educação	AA Bela Vista	13/07/2021	28	Praia Grande Ferragudo	10:00	12:30	13884	15/06/2021
Educação	centro popular de lagoa	13/07/2021	20	Ferragudo	9:15	12:30	13104	04/06/2021
Educação	centro popular de lagoa	12/07/2021	20	Ferragudo	9:15	12:30	13104	04/06/2021
Desporto	LAC andebol	11/07/2021	20	olhão	15:00	20:00	13469	09/06/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	10/07/2021	20	Caldas da Rainha	5:00	22:00	14511	22/06/2021
Desporto	Universo dos Misterios	10/07/2021	5	Caldas da Rainha	5:00	22:00	12569	31/05/2021
Município	Mário Oliveira	09/07/2021	3	Lisboa	9:00	0:00	14402	21/06/2021
Educação	centro popular de lagoa	09/07/2021	20	Ferragudo	9:15	12:30	13104	04/06/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	08/07/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	13785	14/06/2021
Educação	centro popular de lagoa	08/07/2021	20	Ferragudo	9:15	12:30	13104	04/06/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	08/07/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	12491	28/05/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	08/07/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	12491	28/05/2021
Educação	AERA	08/07/2021	26	Clube Náutico, Boca do Rio	8:45	11:45	EPE-1055	29/03/2021
Educação	AERA	07/07/2021	25	Fontes de Estômbar	9:30	11:45	EPE-1305	22/06/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	07/07/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	13785	14/06/2021
Educação	centro popular de lagoa	07/07/2021	20	Ferragudo	9:15	12:30	13104	04/06/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	07/07/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	12491	28/05/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	07/07/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	12491	28/05/2021

Educação	ADR Quinta S. Pedro	06/07/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	13785	14/06/2021
Educação	AERA	06/07/2021	21	Mexilhoeira	9:00	12:15	EPE-1276	06/06/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	06/07/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	12491	28/05/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	06/07/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	12491	28/05/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	05/07/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	13785	14/06/2021
Escolas	AERA	05/07/2021	22	Mexilhoeira	9:00	12:15	EPE-1275	06/06/2021
Escolas	AERA	05/07/2021	21	Lagoa	9:00	12:00	EPE-1274	04/06/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	05/07/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	12491	28/05/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	05/07/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	12491	28/05/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	03/07/2021	15	Caldas da Rainha	5:00	22:00	14511	22/06/2021
Desporto	Universo dos Misterios	03/07/2021	12	Caldas da Rainha	5:00	22:00	12568	31/05/2021
Desporto	LAC	03/07/2021	20	Lisboa	12:00	0:00	8442	14/04/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	02/07/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	13785	14/06/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	02/07/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	12491	28/05/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	02/07/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	12491	28/05/2021
Desporto	Ass. Cul. Baballet	01/07/2021	5	Oeiras	14:30	3:30	14592	23/06/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	01/07/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	13785	14/06/2021
Escolas	Espamol	01/07/2021	20	Lagos	8:30	14:30	EPE-1288	09/06/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	01/07/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	12491	28/05/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	01/07/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	12491	28/05/2021
Educação	AERA	01/07/2021	22	Clube Náutico, Boca do Rio	8:45	11:45	EPE-1054	29/03/2021
Desporto	lac piscinas	30/06/2021	18	Quarteira	14:45	18:30	13784	14/06/2021
Escolas	AERA	30/06/2021	11	Mexilhoeira	14:15	16:40	EPE-1230	29/05/2021
Educação	Espamol	30/06/2021	51	V.Nova St.André	8:00	19:30	EPE-1186	17/05/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	30/06/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	12491	28/05/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	30/06/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	12491	28/05/2021
Social	A. Serv. Sociais	30/06/2021	10	EBPorches+EBFerragudo	14:50	0:00	12042	24/05/2021
Social	A. Serv. Sociais	30/06/2021	10	EBCarvoeiro+EBLagoa	14:50	0:00	12042	24/05/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	30/06/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	11202	14/05/2021
Desporto	LAC	30/06/2021	20	Tavira	18:15	23:30	8442	14/04/2021

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos. -----

## Deliberação nº 2

### Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta do Sr. Vereador Mário Guerreiro indeferindo os seguintes pedidos:-----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	lac piscinas	21/06/2021	15	Quarteira	7:50	11:30	13784	14/06/2021

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, a Câmara deliberou, por maioria com aos votos contra dos Vereadores José Inácio e Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que indeferiu o pedido supra referido.-----

Os vereadores José Inácio e Mário Vieira, justificaram o voto, não pelo conteúdo da proposta, mas pela forma como a mesma é apresentada para deliberação, verificando-se um recurso sistemático à figura da “ratificação “ que deveria ser somente utilizada para situações pontuais e urgentes e não para assuntos que é sabido que obrigam a serem submetidas a deliberações constantes do órgão executivo, portanto requerendo que o órgão executivo organize a sua agenda de forma a responder às suas competências sem ao recurso a expedientes legais, que somente existem para situações pontuais e extraordinárias,-----

### Deliberação nº 3

#### Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos:---

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Educação	Espamol	29/06/2021	25	Ferragudo	8:55	10:20	EPE-1219	26/05/2021
Desporto	A.Capoeiragem malta	29/06/2021	6	Lagoa	19:15	21:15	12558	31/05/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	29/06/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	12491	28/05/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	29/06/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	12491	28/05/2021
Desporto	GDL	29/06/2021	5	Lagoa	18:40	21:30	12185	26/05/2021
Social	A. Serv. Sociais	29/06/2021	10	EBPorches+EBFerragudo	14:50	0:00	12042	24/05/2021
Social	A. Serv. Sociais	29/06/2021	10	EBCarvoeiro+EBLagoa	14:50	0:00	12042	24/05/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	29/06/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	11202	14/05/2021
Desporto	lac piscinas	28/06/2021	18	Quarteira	7:50	11:30	13784	14/06/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	28/06/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	12491	28/05/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	28/06/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	12491	28/05/2021
Social	A. Serv. Sociais	28/06/2021	10	EBPorches+EBFerragudo	14:50	0:00	12042	24/05/2021
Social	A. Serv. Sociais	28/06/2021	10	EBCarvoeiro+EBLagoa	14:50	0:00	12042	24/05/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	28/06/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	11202	14/05/2021
Desporto	AA Bela Vista	27/06/2021	12	Quarteira	8:00	14:00	13946	16/06/2021

Desporto	lac piscinas	27/06/2021	16	Loulé	7:40	18:15	14008	16/06/2021
Desporto	LAC andebol	27/06/2021	20	Albufeira	8:30	13:30	13489	09/06/2021
Desporto	AA Bela Vista	26/06/2021	12	Faro	8:00	14:00	13946	16/06/2021
Desporto	lac piscinas	26/06/2021	16	Loulé	7:40	18:15	14008	16/06/2021
Desporto	lac piscinas	26/06/2021	20	Odmira	8:15	14:00	13756	14/06/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	26/06/2021	26	Lousã	3:30	0:00	13595	11/06/2021
Desporto	Universo dos Misterios	26/06/2021	27	Lousã	4:00	22:00	12561	31/05/2021
Desporto	Lac	26/06/2021	20	Odemira	8:30	15:00	11650	19/05/2021
Social	Artis	25/06/2021	4	Ferragudo	9:30	11:15	14609	23/06/2021
Escolas	AERA	25/06/2021	11	Torres Vedras	15:00	20:30	EPE-1297	15/06/2021
Escolas	AERA	25/06/2021	20	Lagos	9:15	15:45	EPE-1270	04/06/2021
Escolas	Espamol	25/06/2021	28	Carvoeiro	9:00	10:30	EPE-1238	31/05/2021
Escolas	Espamol	25/06/2021	28	Carvoeiro	10:30	12:00	EPE-1239	31/05/2021
Desporto	Kayak Castores	25/06/2021	20	ponte de lima	9:00	22:00	13249	07/06/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	25/06/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	12491	28/05/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	25/06/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	12491	28/05/2021
Desporto	LAC	25/06/2021	4	Porto	14:00	20:00	12360	27/05/2021
Social	A. Serv. Sociais	25/06/2021	10	EBPorches+EBFerragudo	14:50	0:00	12042	24/05/2021
Social	A. Serv. Sociais	25/06/2021	10	EBCarvoeiro+EBLagoa	14:50	0:00	12042	24/05/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	25/06/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	11202	14/05/2021
Educação	AERA	24/06/2021	25	Mexilhoeira	8:45	11:45	EPE-1053	30/03/2021
Desporto	A.Capoeiragem malta	24/06/2021	6	Lagoa	19:15	21:15	12558	31/05/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	24/06/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	12491	28/05/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	24/06/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	12491	28/05/2021
Social	A. Serv. Sociais	24/06/2021	10	EBPorches+EBFerragudo	14:50	0:00	12042	24/05/2021
Social	A. Serv. Sociais	24/06/2021	10	EBCarvoeiro+EBLagoa	14:50	0:00	12042	24/05/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	24/06/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	11202	14/05/2021
Educação	AERA	23/06/2021	28	Fontes de Estômbar	9:00	12:20	EPE-1251	02/06/2021
Desporto	lac piscinas	23/06/2021	15	Quarteira	14:50	18:30	13784	14/06/2021
Escolas	AERA	23/06/2021	11	Mexilhoeira	14:15	16:40	EPE-1229	29/05/2021
Escolas	EB Mx. Carregação	23/06/2021	20	Odiáxere	9:00	15:30	EPE-1221	26/05/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	23/06/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	12491	28/05/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	23/06/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	12491	28/05/2021
Social	A. Serv. Sociais	23/06/2021	10	EBPorches+EBFerragudo	14:50	0:00	12042	24/05/2021
Social	A. Serv. Sociais	23/06/2021	10	EBCarvoeiro+EBLagoa	14:50	0:00	12042	24/05/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	23/06/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	11202	14/05/2021
Escolas	EB Mx. Carregação	22/06/2021	23	Estômbar	9:00	12:30	EPE-1250	02/06/2021
Desporto	A.Capoeiragem malta	22/06/2021	6	Lagoa	19:15	21:15	12558	31/05/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	22/06/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	12491	28/05/2021

Desporto	ACD Che Lagoense	22/06/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	12491	28/05/2021
Desporto	GDL	22/06/2021	5	Lagoa	18:40	21:30	12185	26/05/2021
Social	A. Serv. Sociais	22/06/2021	10	EBPorches+EBFerragudo	14:50	0:00	12042	24/05/2021
Social	A. Serv. Sociais	22/06/2021	10	EBCarvoeiro+EBLagoa	14:50	0:00	12042	24/05/2021
Desporto	GDL	22/06/2021	3	Lagoa	18:30	21:00	11660	19/05/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	22/06/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	11202	14/05/2021
Educação	AERA	21/06/2021	26	Estômbar	9:00	12:30	EPE-1248	02/06/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	21/06/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	12491	28/05/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	21/06/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	12491	28/05/2021
Social	A. Serv. Sociais	21/06/2021	10	EBPorches+EBFerragudo	14:50	0:00	12042	24/05/2021
Social	A. Serv. Sociais	21/06/2021	10	EBCarvoeiro+EBLagoa	14:50	0:00	12042	24/05/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	21/06/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	11202	14/05/2021
Desporto	AA Bela Vista	19/06/2021	8	Viana do castelo	5:00	23:30	13624	14/06/2021
Educação	AERA	18/06/2021	28	Fontes de Estômbar	9:00	14:15	EPE-1291	11/06/2021
Desporto	ACD Ferragudo	18/06/2021	20	Alcochete	15:00	0:00	13951	16/06/2021
Educação	AERA	18/06/2021	24	Loulé	13:15	18:30	EPE-1252	02/06/2021
Escolas	EB1 Rio Arade	18/06/2021	25	Estômbar	18:00	20:00	EPE-1284	09/06/2021
Escolas	EB1 Rio Arade	18/06/2021	24	Estômbar	8:45	10:45	EPE-1284	09/06/2021
Escolas	EB Estombar	18/06/2021	23	Estômbar	18:30	20:10	EPE-1285	09/06/2021
Escolas	EB Estombar	18/06/2021	23	Estômbar	10:15	12:10	EPE-1283	09/06/2021
Município	Luanda Velasquez	16/06/2021	2	Venda do Oinheiro	13:00	0:00	13846	15/06/2021
Educação	AERA	15/06/2021	20	Estômbar	9:00	12:30	EPE-1249	02/06/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	15/06/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	12491	28/05/2021
Desporto	A.Capoeiragem malta	15/06/2021	6	Lagoa	19:15	21:15	12558	31/05/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	15/06/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	12491	28/05/2021

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, a Câmara deliberou, por maioria com aos votos contra dos Vereadores José Inácio e Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que deferiu os pedidos supra referidos.-----

Os vereadores José Inácio e Mário Vieira, justificaram o voto, não pelo conteúdo da proposta, mas pela forma como a mesma é apresentada para deliberação, verificando-se um recurso sistemático à figura da “ratificação “ que deveria ser somente utilizada para situações pontuais e urgentes e não para assuntos que é sabido que obrigam a serem submetidas a deliberações constantes do órgão executivo, portanto requerendo que o órgão executivo organize a sua agenda de forma a responder às suas competências sem ao recurso a expedientes legais, que somente existem para situações pontuais e extraordinárias.-----



#### **Deliberação nº 4**

##### **Atribuição de subsídio à Federação Portuguesa de Ciclismo para apoio à realização da 47ª Volta ao Algarve**

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 13412 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Jorge Mariguesa, a qual é do seguinte teor: -----

“A Volta ao Algarve em Bicicleta é um evento que tem vindo a consolidar-se, nos planos nacional e internacional, tendo tido um prestígio e mediatismo crescentes. É um dos acontecimentos desportivos mais marcantes de todo o país, contribuindo para incrementar a dimensão e a visibilidade internacionais da marca Algarve. -----

A Federação Portuguesa de Ciclismo irá realizar a 47.ª edição da corrida entre 5 e 9 de maio de 2021, tendo escolhido o Concelho de Lagoa para a realização de um dos momentos mais altos da prova, a etapa do Contrarrelógio, marcado para o dia 8 de maio. -----

A qualidade desportiva, das últimas edições, permitiu que a Volta ao Algarve tivesse conquistado imenso prestígio e visibilidade internacionais, promovendo o Algarve e o concelho de Lagoa, um pouco por todo o mundo, através das transmissões televisivas para mais de 83 países. -----

Assim, atendendo ao III Eixo Estratégico do Desenvolvimento Desportivo do Município, Lagoa acolhe grandes eventos, tendo em conta a visibilidade nacional e internacional deste acontecimento, assim como a dinamização económica proporcionada no concelho de Lagoa, proponho a atribuição de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros) à Federação Portuguesa de Ciclismo para apoio à realização da 47ª Volta ao Algarve, onde se encontra a etapa do Contrarrelógio no Concelho de Lagoa.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade conceder à Federação Portuguesa de Ciclismo subsídio no valor de 35.000,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 13412.-----

#### **Deliberação nº5**

##### **Atribuição de subsídio ao Kayak Clube Castores do Arade**

Foi presente a informação nº 13975 do Secretária do Sr. Presidente Ângela Carrera Bento, a qual é do seguinte teor:-----

“As primeiras linhas estratégicas do Município de Lagoa são claras e definem medidas de forte apoio ao desporto no concelho, numa lógica de continuidade ao trabalho que se tem vindo a desenvolver nos últimos anos. Esta aposta no desporto divide-se em três grandes eixos da Estratégia de Desenvolvimento Desportivo, sendo dois deles, o “Desporto de Competição” e “Lagoa Acolhe Grandes Eventos. -----

No passado mês de maio, o Concelho de Lagoa recebeu na Mexilhoeira da Carregação o Campeonato Regional de Fundo 2021, que contou com organização do Kayak Clube Castores do Arade, do Município de Lagoa e da Federação Portuguesa de Canoagem, onde participaram 7 clubes e cerca de 150 atletas. -----  
O Kayak Clube Castores do Arade, é um clube que se dedica à pratica e à promoção da canoagem no concelho de Lagoa desde 2005 e uma vez mais se destacou com a sua participação num campeonato, onde venceu individualmente 9 dos 15 títulos em disputa, conquistando na totalidade 23 pódios com a participação de 48 atletas. -----  
A canoagem é uma modalidade definida como estratégica para o desenvolvimento do desporto no concelho de Lagoa e de grande projeção quer a nível regional como nacional, desta forma, proponho a atribuição de 900,00€ (novecentos euros) ao Kayak Clube Castores do Arade pela organização, planeamento e por toda a sua envolvimento neste Campeonato.”-----  
A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao Kayake Clube Castores do Arade, subsídio no valor de 900,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 102924.-----

#### **Deliberação nº 6**

##### **Atribuição de subsídio à Sociedade Recreativa Capricho Estombareense**

Foi presente um e-mail da Sociedade Recreativa Capricho Estombareense, (MGD nº 14189) solicitando subsidio para a compra de um computador.-----  
A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Sociedade Recreativa Capricho Estombareense subsídio no valor de 1.145,00 e, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 102923.-----

#### **Deliberação nº 7**

##### **Atribuição de subsidio - Projeto descobrindo a brincar - mês de maio**

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 13608 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Jorge Mariguesa, a qual é do seguinte teor:-----  
“Os nossos parceiros para o desenvolvimento deste projeto, que decorre nas escolas primárias de Ferragudo e do Parchal, realizaram 20 horas de componente prática. Assim, aplicando o valor hora definido (14€) temos um total de 280€ (duzentos e oitenta euros) a pagar aos mesmos. -----  
• Academia de Judo do Arade Associação Desportiva – 280€ -----  
• ACD Ferragudo – 280€”-----  
A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder os subsídios de acordo a informação do Dirigente, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 102934.-----

#### **Deliberação nº 8**

### **Atribuição de subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial de Lagoa para transmissão online das eucaristias**

Foi presente a informação nº 7736 do Chefe de Gabinete Ruben Palma, a qual é do seguinte teor:-----

“Continuamos a viver tempos atípicos, que têm atingindo fortemente todas as áreas da nossa sociedade, em que a vivência da religiosidade não tem sido exceção. Desta forma, a Paróquia de Lagoa, considera importante chegar aos seus fieis, que não podendo deslocar-se à igreja, pretendem assistir às celebrações da Eucaristia e praticar a sua fé. -----

Sendo a “Semana Santa” uma das épocas mais fortes e importantes da fé da igreja católica, considerou, a Paróquia de Lagoa, importante transmitir as Eucaristias online para contribuírem para a fé de cada um e, desta forma, promover a segurança que nos é pedida, evitando a propagação da SARS-CoV2.-----

Atendendo ao relevante impacto que a celebração da “Semana Santa” têm junto da população do concelho, no geral, e dos fieis à religião Católica, em particular, proponho a atribuição de 2.500,00€ (Dois Mil e Quinhentos euros) à Fabrica da Igreja Paroquial de Lagoa, para fazer face às despesas inerentes às transmissões online das Eucaristias celebradas durante a “Semana Santa” do ano de 2021.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade conceder subsídio no valor de 2.500,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 102958.-----

### **Deliberação nº 9**

#### **Atribuição de subsídio à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo – Final 4 zonal – Sul/CN2 Fem**

Foi presente uma carta da Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo (MGD nº 14561), solicitando apoio financeiro para fazer face às despesas com a alimentação e alojamento da equipa de séniores que participou na Final 4 Zonal – Sul/CN 2 Fem, atividade não contemplada no Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo subsídio no valor de 1.500,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 102954.-----

### **Deliberação nº 10**

#### **Atribuição de subsídio aos Serviços Sociais e Culturais da Câmara Municipal de Lagoa - Férias Desportivas de Verão**

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 14239 da Técnica Superior Tânia Bernardo a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado, vem a Unidade de Social deste Município, solicitar a integração de crianças e jovens, em atividades que ocupem os seus tempos livres e que promovam o seu bem-estar, segurança e desenvolvimento, uma vez que os agregados apresentam vulnerabilidades diversas – económicas, sociais – que condicionam/impossibilitam a sua integração em programas que a comunidade oferece nos períodos das férias escolares. -----

Estas crianças e jovens encontram-se desprovidos de qualquer suporte familiar durante as interrupções letivas possa constituir (com mais) um fator de risco, motivo pelo qual a integração nestes projetos é considerada uma mais valia. -----

Neste sentido, somos a propor a atribuição de subsídio para apoio da integração das crianças e jovens, nas atividades desenvolvidas pelas entidades infra indicadas, para as férias do verão 2021, tendo por referência os valores das férias desportivas do Município de Lagoa, de acordo com o quadro infra: -----

Instituição	Valor	Nº de crianças	Total
Serviços Sociais, Desportivos e Culturais da CML (julho e agosto – 4 quinzenas- 1 criança)	Por quinzena 95€	1	<b>380,00€</b>
Município de Lagoa	Por quinzena 45€	3	<b>270,00€</b>
	Valor total:		<b>650,00€</b>

Somos a esclarecer que a inscrição das crianças foi pensada em função das suas redes de suporte informais, bem como da possibilidade de os progenitores conseguirem assegurar o transporte dos mesmos. O que justifica a inclusão das crianças nas diversas entidades/freguesias do Concelho. -----

Consideramos que se reveste de pertinência a inclusão destas crianças em programas de férias, permitindo-lhes estar inseridos na comunidade e nos grupos de pares, bem como, não lhes serem redobrados os fatores de vulnerabilidade social. -----

Esta Unidade de Ação Social solicitou aos respetivos agregados, a entrega dos documentos necessários para verificar as condições socioeconómicas dos mesmos. -----

Informamos ainda e de acordo com o disposto na alínea b) do nr.1 do artigo 2º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais a Famílias Carenciadas do Concelho de Lagoa: “ a situação de carência económica se define para os agregados familiares ou indivíduos, com idade igual ou superior a 18 anos em situação de autonomia socioeconómica, cujos rendimentos per capita, depois de deduzidas as despesas fixas com a habitação e saúde, devidamente comprovadas, não sejam superiores ao valor mensal de pensão social do regime não comprovativo da segurança social, determinado anualmente por diretiva governamental” (211,79€ - valor em 2021). -----

Neste sentido, somos a informar que ambos os agregados, se encontram em situação de carência económica. -----



Mais se informa, que relativamente ao valor de 270,00€ (duzentos e setenta euros), propomos a isenção do valor, por se tratar de Férias Desportivas Municipais. -----

Em caso de parecer favorável, solicitamos que seja dado conhecimento aos serviços desportivos. "-----  
A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder aos Serviços Sociais Desportivos e Culturais da Câmara Municipal de Lagoa subsídio no valor de 380,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 102963, e isentar o pagamento do valor de 270,00 € por se tratar de Férias Desportivas Municipais. ....

### **Deliberação nº 11**

#### **Pedido de Licença Especial de Ruído**

#### **Tecnoconcept - Construção e Manutenção, S.A.**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD nº 14416), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artº15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, para realização de trabalhos de obras de construção civil na Célula 12, em Vale de Covo, nos dias 3, 10, 17, 24 e 31 de julho 7, 14, 21 e 28 de agosto, das 9.00 às 18.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 14399 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, Bruno Gonçalves na qual consta:-----

“3.Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que:-----

- a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----
  1. Emissão da Licença Especial de Ruído **apenas no horário entre as 09h e as 17h00** -----
  2. **Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00;** -----
  3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----
  4. **Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento;** -----
- b. **Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa;**-----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida". -----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder a licença especial de ruído para os dias e horário solicitado nas condições do parecer do técnico.-----

## **Deliberação nº 12**

### **Pedido de licença especial de ruído**

#### **Simão e Martins, Construção Civil e Obras Públicas, Lda.**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 14045) solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artº15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, para realização de trabalhos de obras no edifício sito na Rampa do Mato Serrão, em Carvoeiro, nos dias nos dias 3, 10, 17, 24 e 31 de julho 7, 14, 21 e 28 de agosto, das 9.00 às 17.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 14399 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, Bruno Gonçalves na qual consta:-----

"3.Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que:-----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1.Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário entre as 09h e as 17h00 -----

2.Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00; -----

3.Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; -----

b.Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa;-----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida". -----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder a licença especial de ruído para os dias e horário solicitado nas condições do parecer do técnico.-----

## **Deliberação nº 13**

### **Pedido de licença especial de ruído**



**Scrambledthoughts, Lda,**

Foi presente requerimento da empresa em epígrafe (MGD nº 13550), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de música ao vivo, no Restaurante Semixo, rua Aldeia da colina, nº 46, Poço Partido, nos dias 3, 10, 17, 24 e 31 de julho, das 19.00 às 23.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 13537 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Bruno Gonçalves, a qual é do seguinte teor: -----

“ Após atenta análise ao solicitado por Scrambledthoughts Lda, através de requerimento registado com o número E/13550/2021 de 11/06/2021, cumpre-me informar o seguinte:

- No âmbito do último pedido de Licença Especial de Ruído efetuado pelo requerente, no MGD E/11611/2021 de 19/05/2021, foi informado que **“O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação, num prazo máximo de 3 semanas, após o qual não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído.”** -----
- Atendendo a que, que se tenha conhecimento, o requerente não deu cumprimento a essa mesma exigência (relacionada com o facto de ser uma Atividade Ruidosa Permanente e estar sujeita a licenciamento específico e a juntar um comprovativo de cumprimento do Critério de Incomodidade do Regulamento Geral de Ruído), e também ao facto de já em 2020 o requerente ter sido informado desta mesma exigência, proponho o Indeferimento do atual Pedido de Licença Especial de Ruído.” -----

Em face da informação prestada pelo Técnico a Câmara deliberou, por unanimidade indeferir o pedido.----

**Deliberação nº14**

**Pedido de certidão – exercício do direito de preferência para o prédio sito no nº 13 da Rua Sacadura Cabral em Lagoa – ARU da cidade de Lagoa**

**Vasco António Guerreiro**

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 10309 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto na qual consta:-----

“Vem o sr. Vasco António Guerreiro Malha, comproprietário do prédio sito no número 13 da Rua Sacadura Cabral, localizado na Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa, informar ao Município de Lagoa a sua intenção de venda do mesmo ao Sr. Lammert Jan Moerman pelo valor de 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil euros). -----

Ainda que no requerimento apresentado não seja feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer, considera-se, tendo por base a localização do prédio, que a norma aplicável se refere ao disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação

Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

Assim, e não havendo programação de qualquer intervenção pública no âmbito da Operação de Reabilitação Urbana, em elaboração, que vá incidir diretamente com o prédio em apreço, considero que não deve haver a realização do direito de preferência por parte do Município de Lagoa”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a pretensão dado que não há programação de qualquer intervenção pública no âmbito da Operação de Reabilitação Urbana, em elaboração, que vá incidir diretamente com o prédio em apreço.-----

#### **Deliberação nº15**

##### **Pedido de colocação de tenda para realização de testes rápidos ao SARS-COV-2**

##### **Farmácia “Maceta”**

Foi presente um e-mail da Farmácia “Maceta” (MGD nº12475) solicitando a colocação de uma tenda junto ao estabelecimento de farmácia sito na Rua José António dos Reis Dâmaso Lote 52 R/C DRT, em Lagoa, para a realização de testes rápidos de antigénio ao SARS-COV-2, por forma a colaborar com o Município de Lagoa na realização de testes rápidos de antigénio à população. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.-----

#### **Deliberação nº16**

##### **Pedido de licenciamento de equipamento de apoio balnear**

##### **Vila Vita (P) Actividades Turísticas e Hoteleiras; Lda.**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 12523) solicitando o licenciamento de equipamento de apoio balnear, com a área de 135 m<sup>2</sup>, com 11 palhotas e 22 camas, na UB 1 da Praia dos Tremoços, freguesia de Porches.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, devendo respeitar a distância de separação às arribas. -----

1

#### **Deliberação nº 17**

##### **Pedido de autorização para operar com Tours de caiaques - Praia de Benagil**

##### **Seasiren Tours – Actividades Turísticas, Lda.**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD nº 10635) solicitando autorização para operar com tours de caiaques a partir da Praia de Benagil.-----

Sobre o assunto, a Divisão de Ambiente propôs o indeferimento, dado que, as embarcações a que se refere o requerimento, de acordo com o POOC Burgau-Vilamoura, não podem fazer a ocupação privativa do areal das praias identificadas como águas balneares, fora do contexto dos Apoios Recreativos”.-----

Em face da informação prestada pela Divisão de Ambiente Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir a pretensão.-----

#### **Deliberação nº 18**

##### **Pedido de autorização para desembarque de passageiros na Praia Grande - Ferragudo**

##### **Santa Bernarda Cruzeiros, Lda.**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe solicitando autorização para desembarque de um grupo de 20 passageiros da embarcação denominada “Santa Bernarda” conjunto de registo PM-36-AC, dia 13 de junho pelas 16.30 horas na Praia Grande, em Ferragudo, utilizando os barcos de apoio da referida embarcação.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho datado de 18 do corrente do Sr. Vereador Jorge Pardal que autorizou a pretensão.-----

#### **Deliberação nº19**

##### **Pedido de ocupação de via pública com grua no largo da Praia de Carvoeiro - Sociedade Investimentos Hoteleiros D. Sancho S.A.**

Foi presente um e-mail da Sociedade de Investimentos Hoteleiros D. Sancho (MGD nº 14265) solicitando autorização para ocupar o espaço público junto ao Hotel Carvoeiro Plaza, no dia 25 de junho, com grua para transportar um frigorífico no 2º piso do hotel.-----

Sobre o assunto a Fiscalização Municipal informou que não vê inconveniente na intervenção, uma vez que a situação é momentânea e a GNR foi alertada. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho datado de 23 do corrente do Sr. Vereador Jorge Pardal que autorizou a pretensão.-----

#### **Deliberação nº 20**

### **Pedido de autorização para ocupação de espaço do domínio público marítimo**

**Adriano Sousa Espirito Santo**

Foram presentes os seguintes requerimentos:-----

- MGD nº 3545 solicitando a ocupação de 3m<sup>2</sup> de espaço do domínio público marítimo na Praia de Vale Centeanes com quiosque para venda de bilhetes de atividades marítimo turístico.-----

- MGD nº 10767 solicitando a ocupação de 2 m<sup>2</sup> de espaço do domínio publico marítimo, para arrumos por detrás do posto de vendas de bilhetes, na Praia de Vale Centeanes.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.-----

### **Deliberação nº21**

**Pedido de pagamento faseado de fatura de água**

**António Miguel dos Santos Heliodoro**

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 13543) solicitando o pagamento em 4 prestações da fatura nº 82581/21, referente a maio/21, no valor de 126,41€, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da fatura em quatro prestações mensais e sucessivas.-----

### **Deliberação nº22**

**Pedido de revisão dos valores faturados por motivo de rotura**

**Gilberto & Silvia, Lda.**

Sobre o assunto em epígrafe foi presente a informação nº 13066 da Técnica Superior Gabriela Brigida na qual consta:-----

“Relativamente ao correio eletrónico apresentado por Gilberto & Sílvia, Lda., registado nesta edilidade sob o número 11851, de 20/05/2021, a solicitar a revisão de valores faturados por motivo de rotura, importa referir o seguinte: -----

- a) O consumidor, com o NIF 510561551, é utilizador dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com contrato não doméstico, sito em Urb. Presa Moura, Centro Comercial, R/c B, 8400 Estômbar, com o código de arruamento 40142;-----
- b) O requerente informa que no período em que o Restaurante Hexagone esteve encerrado, o controlador do sistema de rega avariou e apesar de estar em off, porque foi durante o inverno, um dos setores regava regularmente sem que se apercebessem disso; -----

- c) Acrescenta que detetaram uma fuga num dos tubos do sistema e que o repararam, procedendo também à substituição do controlador de rega;-----
- d) Junta como meio de prova, uma fatura da empresa Gardencare, Unipessoal, Lda., com o número FT 2021/75, de 19/05/2021, no valor de 96,43€, constando da mesma a aquisição discriminada de “*União ER 25 mm para reparar fuga no enchimento da cisterna*” e ainda “*Programador rain bird para substituir o antigo*”.-----

Atendendo aos esclarecimentos prestados pela ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, através do ofício n.º 0-002335/2020, do dia 02 de abril de 2020, “*uma rotura no sistema de distribuição predial deve ser comprovada pelo utilizador – é o que decorre do n.º 4 do artigo 44.º, do n.º 1 do artigo 87.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 95.º [“O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura (...)”], todos do RRC, podendo o utilizador recorrer a todos os meios de prova admitidos em Direito, designadamente, reproduções mecânicas (v.g., vídeo ou fotografias)*”.-----

Acrescendo ainda informar que através do ofício n.º 0-008593/2016, de 18/10/2016, esta entidade esclareceu ainda que “*Considerando que no caso de roturas (ou funcionamento irregular de dispositivos de rega) a água perdida não retorna à rede de saneamento, a ERSAR recomenda que esse aspeto seja ponderado na faturação do serviço de saneamento (assim como dos resíduos urbanos), sempre que fique demonstrada a existência de rotura e na medida em que o tarifário desses serviços se baseie numa indexação ao volume de água consumida*”, sendo que, “*A ERSAR entende que se através dos consumos do utilizador for possível verificar uma alteração ao perfil de consumo compatível com a rotura encontrada, então essa informação deverá ser tida em conta para estabelecer o período a partir do qual deverá ser feito o acerto.*”-----

**Consultada a aplicação SGA verifica-se** um aumento substancial no consumo, no período de 02/03/2021 a 28/04/2021 (Processamentos de abril/2021 e maio/2021), em que a média diária de consumos se centrou nos 6,345 m<sup>3</sup>/dia e 9,345 m<sup>3</sup>/dia, respetivamente.-----

**Considerando:**-----

- O disposto no n.º 3, do artigo 38.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa, doravante designado Regulamento Municipal, “*em caso de comprovada rotura ou avaria nos dispositivos de utilização, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento e de gestão de resíduos urbanos não é considerado para efeitos de faturação*”;-----
- o disposto no n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, “*o volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos Serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo*”;-----

- para o cálculo do consumo efetivo dos meses objeto de correção, a aplicação da metodologia constante da alínea a) do artigo 49.º do Regulamento Municipal, ou seja, “o consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora”, que perfaz uma média diária de 1,88 m<sup>3</sup>/dia, a qual deve ser considerada para efeito de aplicação das tarifas variáveis de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.-----

Considerando ainda os cálculos do documento de apoio em anexo, os quais se apresentam de forma sucinta: -----

**Quadro 1 – Revisão da fatura de abril/2021 (Faturado 184 m<sup>3</sup>/29 dias – Corrigido 54 m<sup>3</sup>/29 dias)**

Resumo	Faturado Total	Valor Corrigido	Diferença
Abastecimento de água	224,30 €	224,30 €	0,00 €
tarifa disponibilidade -água	2,08 €	2,08 €	0,00 €
Águas Residuais	131,87 €	38,93 €	-92,94 €
tarifa disponibilidade - AR	5,88 €	5,88 €	0,00 €
Resíduos Urbanos	178,11 €	52,27 €	-125,84 €
tarifa disponibilidade - rsu	10,63 €	10,63 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Águas Residuais	2,73 €	2,73 €	0,00 €
Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos	24,57 €	24,57 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Água	7,02 €	7,02 €	0,00 €
	<b>587,19 €</b>	<b>368,41 €</b>	<b>-218,78 €</b>

**Quadro 2 – Revisão da fatura de maio/2021 (Faturado 271 m<sup>3</sup>/29 dias – Corrigido 54 m<sup>3</sup>/29 dias)**

Resumo	Faturado Total	Valor Corrigido	Diferença
Abastecimento de água	330,35 €	330,35 €	0,00 €
tarifa disponibilidade -água	2,08 €	2,08 €	0,00 €
Águas Residuais	193,83 €	38,93 €	-154,90 €
tarifa disponibilidade - AR	5,88 €	5,88 €	0,00 €
Resíduos Urbanos	262,33 €	52,27 €	-210,06 €
tarifa disponibilidade - rsu	10,63 €	10,63 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Águas Residuais	4,02 €	4,02 €	0,00 €
Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos	36,20 €	36,20 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Água	10,35 €	10,35 €	0,00 €
	<b>855,67 €</b>	<b>490,71 €</b>	<b>-364,96 €</b>

**Quadro 3 – Quadro Resumo**

Resumo	abr/21	mai/21	Total
Abastecimento de água	0,00 €	0,00 €	0,00 €
tarifa disponibilidade -água	0,00 €	0,00 €	0,00 €

Águas Residuais	-92,94 €	-154,90 €	-247,84 €
tarifa disponibilidade - AR	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Resíduos Urbanos	-125,84 €	-210,06 €	-335,90 €
tarifa disponibilidade - rsu	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Águas Residuais	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Água	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	-218,78 €	-364,96 €	<b>-583,74 €</b>

**Face ao exposto, propõe-se:** -----

1. Autorização de restituição no valor de 218,78€, relativa à revisão da fatura de abril/2021, já liquidada, de acordo com os Quadros 1 e 3; -----
2. Emissão de nota de crédito no valor de -364,96€, relativa à fatura de maio/2021, de acordo com os Quadros 2 e 3 e respetivo encontro de contas entre a restituição relativa a abril/2021 e o valor que ficará por liquidar referente a maio/2021."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação da Técnica e proceder em conformidade. -----

### **Deliberação nº 23**

#### **Sustentabilidade ao nível local - Adesão à rede CESOP – Local**

##### **Proposta de carta de compromisso**

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 10908 da Assistente Técnica Vera Jacques a qual é do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto supracitado e considerando que no ano de 2020 a autarquia centrou a sua ação na área da sustentabilidade, consolidando o seu compromisso público pelo desenvolvimento de medidas tendentes a atingir tendencialmente as 169 metas previstas nos 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS), subscritos pelos países presentes na Organização das Nações Unidas no âmbito da AGENDA 2030;-----

Somos a propor a adesão do Município de Lagoa à rede CESOP – Local da Universidade Católica Portuguesa, colaborando no observatório autárquico que visa monitorizar o grau de sustentabilidade do território, o grau de satisfação das pessoas e o grau de desempenho organizacional de cada município aderente, com base num modelo de funcionamento que visa a partilha de informação, a avaliação de resultados e ações de formação e sensibilização dos diversos atores e agentes locais.-----

A adesão a esta rede, facultará o acesso a uma plataforma digital, a seminários, a fóruns locais de discussão, bem como a vários produtos facilitadores da gestão da coisa pública e da implementação dos pilares estratégicos defendidos por esta autarquia, através da análise de diversas áreas de intervenção,

tais como a inclusão, a cidadania, a justiça, o ambiente, a cultura, a inovação, a economia, a solidariedade e a sustentabilidade, com a elaboração de relatórios por parte deste Centro de Estudos e Sondagens de Opinião, que contribuem para a monitorização do Índice de Sustentabilidade Municipal, numa primeira fase e gradualmente a implementação também do Índice de Satisfação do Cidadão e do Índice de Desempenho Municipal. -----

Neste sentido somos a propor a celebração da **Carta de Compromisso** cuja teor da minuta se anexa para apreciação, cuja prestação de serviços no valor de 4.920,00€ (quatro mil e novecentos e vinte euros já se encontra comprometida conforme requisição também anexa.”-----

## “CARTA COMPROMISSO

### PREÂMBULO

No contexto dos processos de globalização, vários desafios têm sido colocados às pessoas e às instituições, nomeadamente quanto à necessidade de definir novos modelos de desenvolvimento global para a humanidade. A evolução recente tem mostrado que, mais do que uma discussão em torno da ideia de desenvolvimento sustentável, neste momento, é a questão prática de fazer acontecer a transição para a sustentabilidade que está na ordem do dia. -----

Considerando que é comumente aceite que os contributos dos cidadãos são fundamentais para a definição e hierarquização das necessidades das comunidades bem como para a eficiente implementação das suas decisões, e que o aproveitamento desses contributos permite às autarquias trabalhar de forma mais eficiente e objetiva, poupando recursos ao Estado, entendendo-se como oportuno e útil para as autarquias aprofundar e desenvolver estudos na área da participação e da sustentabilidade; -----

Considerando que a **CATÓLICA-CESOP** (Centro de Estudos e Sondagens de Opinião da Universidade Católica Portuguesa) reúne as competências e as condições necessárias para desenvolver processos de auscultação dos cidadãos, não só porque é detentor de mecanismos devidamente experimentados na recolha de opinião das pessoas, como defensor da exigência e rigor nos procedimentos metodológicos utilizados, e reconhecido pela qualidade dos dados produzidos e dos resultados obtidos, e pela isenção na produção de conhecimento numa experiência capitalizada ao longo de 25 anos a criar conhecimento no campo das realidades políticas, sociais e culturais da sociedade portuguesa, entendem-se assim ter este conhecimento e a vontade para levar a cabo esses estudos;-----

Considerando que as **AUTARQUIAS** são a representação político-administrativa das comunidades locais e são instituições públicas vocacionadas para servir o interesse público local materializado nas ambições, preocupações e necessidades dos cidadãos que representam; que exercem um papel fundamental na promoção do desenvolvimento local, nomeadamente: (1) Por disporem de um conjunto relevante de funções cuja implementação pode contribuir para melhorar a qualidade de vida das suas comunidades; (2) Por estarem muito bem posicionadas (proximidade) para influenciar os outros agentes de desenvolvimento e envolverem toda a comunidade; (3) Porque são empregadores e consumidores, com a responsabilidade de organizar de forma sustentável a sua própria unidade produtiva local. -----

No âmbito desta cooperação entre a **Universidade Católica Portuguesa** através do **Centro de Estudos e Sondagens de Opinião (CESOP)**, pessoa coletiva nº 501 082 522 e representada por **Professor Doutor, Ricardo Ferreira Reis**, estabelece-se que entre esta unidade e o **Município de Lagoa**, pessoa coletiva com o nº 506 804 240, representado pelo **Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves de Encarnação**, adiante designados, respetivamente, por **CESOP** e por **AUTARQUIA**, um compromisso conjunto, baseado nas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1ª

(Objeto e âmbito)

Constitui objeto da presente carta-compromisso a regulamentação da relação de cooperação entre o CESOP, na qualidade de promotor de um projeto de investigação que tem como objetivo a criação de um observatório autárquico, de acordo com os objetivos definidos na Clausula 2ª, e a AUTARQUIA, na qualidade de aderente à rede CESOP-Local.-----

Cláusula 2ª

(objetivos)

No âmbito deste compromisso, o CESOP cria uma rede de parceiros para o desenvolvimento local, designada por CESOP-Local. É objetivo da rede CESOP-Local criar um observatório autárquico para monitorizar o grau de sustentabilidade do território, o grau de satisfação dos cidadãos e o grau de desempenho organizacional de cada município. Para tal, definiram-se os seguintes objetivos específicos:--

- I. Índice de sustentabilidade municipal (ISM): construção de um índice de sustentabilidade municipal, baseado em métricas objetivas do cumprimento das metas que concretizam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.-----
- II. Índice de Satisfação do Cidadão (ISC): construção de um segundo índice, baseado nas opiniões, atitudes e comportamentos dos cidadãos, composto pelas dimensões do desenvolvimento sustentável: Governança, Economia, Social e Ambiente.-----
- III. Índice de Desempenho Municipal (IDM): construção de um terceiro índice, com base na metodologia CAF (Estrutura Comum de Avaliação), adaptada às características e especificidades das autarquias locais.-----
- IV. O desenvolvimento, manutenção e atualização de uma plataforma digital, promotora da interatividade entre os diversos stakeholders (Líderes, Cidadãos e Investigadores) e de um benchmarking imparcial que permita aos Decisores políticos, Residentes, Visitantes e Investidores, compararem de forma fiável a sustentabilidade, a satisfação e o desempenho da organização, tendo como referência os parâmetros estabelecidos pela Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, a metodologia de auscultação das partes interessadas desenvolvida pela Católica-CESOP e a ferramenta CAF (Estrutura Comum de Avaliação), desenvolvida no âmbito da União Europeia;-----

Cláusula 3ª

(Período de vigência da Carta-compromisso / Alterações)

A presente Carta-compromisso entra em vigor no dia da assinatura e tem a duração de um ano, com renovações automáticas por períodos de 1 ano, podendo ser denunciado por qualquer das partes, com notificação mínima de 120 dias, não poderá comprometer ações em curso, salvo se de comum acordo.-----

## II. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

### Cláusula 4ª

#### (Obrigações e direitos das partes)

1. É da responsabilidade do CESOP:-----
  - a) Criar uma equipa de investigação constituída por pessoas qualificadas para os propósitos enunciados na cláusula 2ª;-----
  - b) Criar um conselho estratégico (CE) com a missão de acompanhar a evolução do projeto, avaliar o desempenho e os resultados, bem como, apresentar propostas corretivas, tendo em linha de conta os propósitos deste projeto;-----
    - i. Integram o CE o Presidente de Câmara ou o seu representante legal, de cada uma das Autarquias aderentes (Gestor Municipal) e personalidades de reconhecido mérito na área do desenvolvimento local convidadas pela Católica-CESOP. -----
    - ii. O Conselho Estratégico é um órgão de caráter consultivo;-----
    - iii. É expectável que os elementos do Grupo Estratégico possam motivar e mobilizar autarcas para a causa da sustentabilidade, ou seja, para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar das populações;-----
    - iv. Compete ao CESOP convidar as personalidades a integrar o Conselho Estratégico; -----
    - v. O Conselho Estratégico, presidido pelo CESOP, reunirá pelo menos uma vez por ano;-----
  - c) Criar um grupo de trabalho que integre operacionais de cada AUTARQUIA integrante da rede CESOP-Local;-----
  - d) Procurar meios complementares de financiamento pelo concurso a fundos de investigação;-----
  - e) Organizar anualmente um seminário de apresentação do progresso da investigação;-----
  - f) Assegurar um grupo de *media partners* para a divulgação regular do projeto;-----
  - g) Promover o envolvimento de entidades e/ou investigadores internacionais antecipando ligações que sustentem uma parceria de investigação que possa vir a apresentar uma candidatura a financiamento;-----
  - h) Manter informados os membros da rede do trabalho realizado;-----
  - i) Fazer uma planificação anual do desenvolvimento do projeto que apresentará aos parceiros da rede depois de auscultado o Conselho Estratégico;-----
  - j) Executar os trabalhos definidos pelo Conselho Estratégico, nomeadamente os definidos na cláusula 5ª do presente compromisso.-----
2. É da responsabilidade da AUTARQUIA:-----
  - a) O Presidente da Autarquia aderente integrar, por inerência, o Conselho Estratégico;-----
    - i. Pode nomear o seu representante legal para o seu lugar no Conselho Estratégico;-----

f

- b) Nomear coordenador e equipa de técnicos municipais para o grupo operacional;-----
  - c) Nomear coordenador e operacionais da equipa local de mediadores societais;-----
  - d) Criar condições de implementação das iniciativas desenvolvidas;-----
  - e) Pagar a sua contribuição financeira de acordo com a cláusula 7ª.-----
3. São direitos da AUTARQUIA:-----
- a) Ter representação nos grupos de trabalho estratégico e operacional;-----
  - b) Ter acesso a toda a informação relacionada com o andamento dos trabalhos;-----
  - c) Apresentar propostas corretivas melhorativas, tendo em linha de conta os propósitos deste projeto;-----
  - d) Ser membro e promotor de um processo líder na investigação sobre participação e sustentabilidade nos Territórios;-----
  - e) Ter o seu nome associado em todas as comunicações relacionadas com o projeto;-----
  - f) Ter na Página oficial da Rede CESOP-Local um destaque com breve historial e *link* para o site da AUTARQUIA;-----
  - g) Dinamizar ações locais de sensibilização com base nos propósitos da rede CESOP-Local;-----
  - h) Acesso aos resultados do trabalho, referente ao seu território administrativo e onde constam os seus resultados comparados com outras autarquias da mesma dimensão e/ou região;-----
  - i) Acesso a resultados globais dos projetos desenvolvidos pela rede, através da plataforma digital;---
  - j) Acesso, através da plataforma digital, a experiências relevantes, no âmbito das dinâmicas societais, implementadas em territórios administrativos;-----

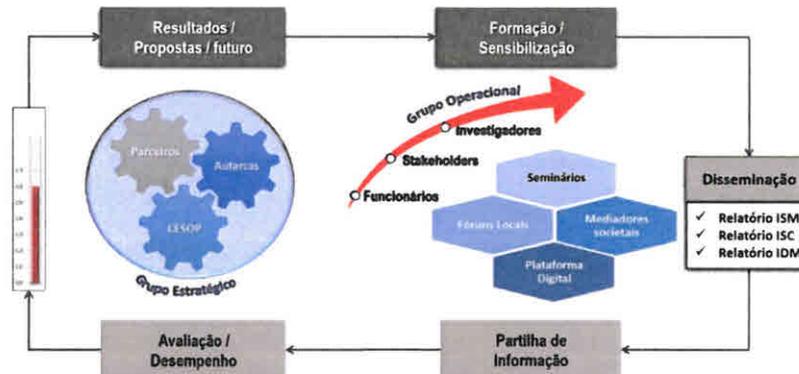
#### Cláusula 5ª

#### (Regime de Execução dos Trabalhos)

As ações de colaboração a desenvolver vão incidir sobre todos os domínios julgados úteis e relevantes para o projeto, pelo que compete ao CESOP:-----

1. **Manter e atualizar a plataforma digital**, com o objetivo de promover as atividades desenvolvidas pela rede CESOP-Local e potenciar o processo de comunicação, dinâmico e consistente, entre e com as partes interessadas da rede. Na perspetiva de promover a transferência de conhecimento, dar-se-á enfoque à conciliação dos interesses comuns, definindo como 'comum' o desenvolvimento local sustentável, tendo como referência central a Agenda 2030, em quatro dimensões de análise: Governança, Social, Economia, Ambiente.-----
2. **Assumir a coordenação geral e científica do projeto**. Neste âmbito, destaca-se a construção de indicadores, a criação de métricas e a auscultação de autarcas, cidadãos e organizações da sociedade civil. A competência técnica do CESOP, complementada com os contributos das AUTARQUIAS, integrantes da rede CESOP-Local, permitirá melhorar, manter e acompanhar os desenvolvimentos, garantindo assim a continuidade dos projetos.-----
3. **Adotar um modelo de implementação com metodologia Investigação-ação**. Este é um projeto de investigação aplicada que tem os territórios administrativos como laboratório de estudo

e implementação de mudanças. Do terreno para a mesa de trabalho e da mesa de trabalho para a formação, divulgação e consequente ação política concreta no terreno.-----



4. **Fontes de informação complementares.** Dois eixos centrais definem o projeto quanto às fontes de informação que alimentam a investigação. -----

a) **Informação estatística disponível que permita aferir o cumprimento dos objetivos da Agenda 2030.** Com base na informação recolhida pela autarquia e disponibilizada ao INE, o CESOP propõe-se construir um índice de sustentabilidade que permita avaliar o cumprimento das metas que concretizam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Este é um índice composto sustentado nas dimensões da sustentabilidade: governança, economia, social e ambiente, assim como, nos seus cinco pilares: Pessoas, Paz, Planeta, Parcerias, Prosperidade.----

b) **Informação recolhida através de auscultação à população.** A parceria poderá proporcionar a construção de um segundo índice, baseado nas opiniões dos cidadãos, composto pelas mesmas dimensões do anterior. O CESOP garantirá a produção do questionário, a amostragem, a formação de inquiridores e a produção de relatórios de estatísticas univariadas, ficando a cargo da AUTARQUIA a contratação ou disponibilização de inquiridores. Relatórios interpretativos com análise bivariada ou multivariada serão objeto de adendas a esta Carta-compromisso. A construção deste índice (IDM) é realizada com base na metodologia Católica-CESOP.-----

c) **Informação recolhida para auscultação das partes interessadas do AUTARQUIA.** A parceria poderá, ainda, proporcionar a construção de um índice de desempenho municipal, baseado nas visões institucional e das partes interessadas do município. O CESOP garantirá a produção do questionário, o tratamento da informação e a produção de relatório de estatísticas univariadas, ficando a cargo da AUTARQUIA a disponibilização de contactos email das partes interessadas. A construção deste índice é realizada com base na metodologia CAF (Estrutura Comum de Avaliação).-----

5. **Organização de Workshops de formação.** A utilização da plataforma, a atualização do potencial gerado pelas ferramentas e metodologias de recolha de informação desenvolvidas pelo CESOP e as estratégias de desenvolvimento local, com vista ao cumprimento dos Objetivos 2030 e dos princípios da CAF (Estrutura Comum de Avaliação), são temas de seminários e sessões de trabalho que o CESOP promoverá pelo menos cinco sessões anuais. -----

- a) Embora o CESOP assuma a responsabilidade pela organização destes eventos, todas as AUTARQUIAS integrantes da rede CESOP-Local poderão participar, seja na qualidade de organizadoras, formadoras ou formandas.-----
  - b) Aos técnicos municipais que participarem nos Workshops de formação será entregue, referente a cada uma das sessões, um certificado de participação.
6. No final de cada ano civil será entregue, a cada uma das autarquias integrantes da rede CESOP-Local, os relatórios referentes a cada um dos índices, desde que cumpra com os requisitos da sua responsabilidade, indicado em cada um dos projetos.-----
- a) Será entregue a cada município um certificado distintivo de território sustentável -----

#### **Cláusula 6ª**

##### **(Modelo de gestão)**

1. O projeto tem sede na Universidade Católica Portuguesa em Lisboa e é gerido pela Direção do CESOP. O CESOP cria uma unidade de projeto constituída por técnicos da área da Estatística, Psicologia Social, Gestão Autárquica que, sempre que necessário, será coadjuvada por especialistas da área da Matemática Aplicada e da Sociologia.-----
2. Será constituído um grupo operacional que integrará a unidade de projeto do CESOP um representante de cada AUTARQUIA. Será este grupo operacional que apresenta à Direção do CESOP uma proposta de plano anual de atividades e orçamento. A Direção do CESOP analisa e submete a parecer do Conselho Estratégico. Na sequência deste processo é aprovado o plano de atividade e respetivo orçamento. O grupo de trabalho dará início às atividades de acordo com o plano estabelecido. -----
3. De acordo com o plano de atividades poderão ser criados grupos mais pequenos que se ocuparão de tarefas específicas, nomeadamente para apresentação pública de resultados (sob proposta – rotativa – entre as autarquias aderentes). -----
4. O CESOP garante a divulgação regular, através da Plataforma Digital e das redes sociais, das atividades desenvolvidas no âmbito da rede CESOP-Local. Anualmente será organizado um seminário de apresentação de resultados com convidados estrangeiros que farão parte integrante do *board* internacional que acompanha o desenvolvimento da investigação e que estabelece o paralelo com o que se vai fazendo em termo de investigação congénere nos países da União.-----

#### **Cláusula 7ª**

##### **(Pagamentos)**

Participação financeira por parte da Autarquia através do pagamento de um valor anual. Esta participação é fundamental para o desenvolvimento do projeto e é obrigatória. O montante para o **ano de 2021 é de 4.920,00 Euros (quatro mil, novecentos e vinte euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (23%), conforme Ajuste Direto Simplificado – Prestação de Serviços com o registo nº 6750 no processo: 2021/300.10.005/481, emitida a requisição nº 12/2021 mediante compromisso nº 96409.-----

#### **III. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 8ª**

#### **(Denúncia do Contrato)**

1. A presente carta-compromisso pode ser denunciada nas seguintes condições:-----
  - a) por mútuo acordo, sob forma escrita, em qualquer momento da execução do contrato;-----
  - b) por declaração unilateral de qualquer uma das partes, sob forma escrita, desde que com fundamento em não cumprimento pela outra parte de qualquer das obrigações que lhes cabem nos termos das cláusulas anteriores;-----
  - c) por declaração unilateral de qualquer uma das partes, sob forma escrita, desde que com fundamento em caso fortuito ou de força maior ou em outro tipo de alteração anormal das circunstâncias que tornem objetivamente impossível a uma das partes o cumprimento que lhe cabe das suas obrigações contratuais. -----
2. Pode, ainda, haver lugar a denúncia do compromisso nos casos em que forem modificados os “Termos de Referência” da intervenção do CESOP, desde que tais modificações impliquem redefinição dos postos de trabalho inicialmente admitidos e, bem assim, sempre que a AUTARQUIA revele, face à apreciação do CESOP, incapacidade técnica para realizar, adequadamente, as suas funções ou inadaptação às condições de trabalho existentes. -----
3. A denúncia só poderá ter lugar após a parte informar a outra, com antecedência mínima de 30 dias, das razões que fundamentarão a denúncia (e caso não venha a dar-se, nesses prazos, a satisfação das pretensões da primeira).-----

### **Cláusula 9ª**

#### **(Casos Duvidosos e Omissos)**

1. Os casos duvidosos serão resolvidos por acordo das partes segundo o princípio do equilíbrio de interesses.-----
2. Os casos omissos serão resolvidos segundo ditames de boa-fé e de harmonia com o que as partes teriam acordado se os houvessem previsto em cláusula especial.-----

### **Cláusula 10ª**

#### **(Lei aplicável - Foro competente)**

1. A presente carta-compromisso rege-se pela lei portuguesa.-----
2. Para os litígios que não tenham podido ser resolvidos nos termos das cláusulas 8ª e 9ª anteriores, ou por compromisso acordado, as partes fixam o foro competente da Comarca de Lisboa, Portugal.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com a celebração da Carta de Compromisso e aprovar a respetiva minuta.-----

### **Deliberação nº24**

#### **Atribuição de incentivo à natalidade**



**Jéssica Priscila Pais Guerreiro Serra**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 14049 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 950,00€ (novecentos e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 1.050,00€ (mil e cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 102960 -----

**Deliberação nº25**

**Atribuição de incentivo à natalidade**

**Cátia Eduarda Martins Aleixo**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 13992 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 950,00€ (novecentos e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 1.050,00€ (mil e cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço. "-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 102959. -----

## **Deliberação n.º26**

### **Atribuição de incentivo à natalidade**

#### **Nuno Miguel Neves Barros**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 13666 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que o requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):--

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----



Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 950,00€ (novecentos e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 1.050,00€ (mil e cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 102892. -----

## **Deliberação nº27**

### **Atribuição de incentivo à natalidade**

#### **Alexandra Filipa de Sousa Pereira**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 13606 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):--

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 1.150,00€ (mil cento e cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----  
Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço. -----  
A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 102894. -----

## **Deliberação nº28**

### **Atribuição de incentivo à natalidade**

#### **Ana Paula Santos Assunção**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 12417 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1.150,00€ (mil cento e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----  
Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço. -----  
A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 12417. -----

f

## **Deliberação nº29**

### **Atribuição de incentivo à natalidade**

#### **Olga Chengureanu**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 13640 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); -----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 750€ (setecentos e cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 102893. -----

## **Deliberação nº30**

### **Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento**

#### **Kened Vicente Sous Freitas**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 13786, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, informando que o requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **240,00€** (duzentos e quarenta euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que somos a propor o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre julho de 2021 e junho de 2022**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 102895. -----

### **Deliberação n.º31**

#### **Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento**

##### **Vânia Mafalda Roque Matos Costa**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 13602, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, informando que o requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer a renovação do apoio no pagamento do valor mensal da renda ao número 1, do artigo 9.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 3**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **200,00€** (duzentos euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que no âmbito do artigo 9.º, o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos, pelo que somos a propor o deferimento da renovação do apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses, -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre julho de 2021 e junho de 2022**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 102891. -----

### **Deliberação nº32**

#### **Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento**

##### **Rui Manuel das Neves Correia Santos**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 13600, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, informando que o requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento a qual é do seguinte teor: -----

“No âmbito do assunto supracitado, e na sequência da uma candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas, cumpre-nos informar de que o requerente supracitado beneficiou desta medida social relativa ao apoio ao arrendamento, entre julho do ano de 2019 e junho do ano de 2021, de acordo com o Regulamento à data em vigor, correspondente ao valor de € 3150,00 (três mil cento e cinquenta euros) 12 meses de apoio, mais 12 meses de prorrogação. -----

Vem agora, o munícipe solicitar, novamente, a renovação do subsídio ao arrendamento por um período de 12 (doze) meses, através do registo de entrada nº 12936 de 04/06/2021. -----

Somos a informar que no presente, o Apoio ao Arrendamento é regido pelo disposto no Aviso nº 7535/2015 do Diário da República, 2.ª série - N.º 130 — 7 de julho de 2015 que torna pública a aprovação da - Proposta De Alteração Do Regulamento Do Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas - Regulamento n.º 172/2009, publicitado no Diário da República, 2.ª série n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015. -----

Assim, e pelo facto de o munícipe, já ter usufruído do programa municipal de apoio ao arrendamento entre os anos de 2019 e 2021, é nosso parecer, salvo doutra opinião contrária, indeferir a candidatura ao apoio supra identificado.”-----

A Câmara em face da informação prestada pela técnica deliberou, por unanimidade, indeferir a candidatura em apreço.-----

### **Deliberação nº 33**

#### **Férias Desportivas – valores para cobrança**

Foi presente a informação nº 11621 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Jorge Mariguesa, a qual é do seguinte teor:-----

“Tendo em conta a realização por parte dos Serviços de Desporto o projeto “Férias Desportivas”, vimos por este meio propor para aprovação, os valores para cobrança, conforme abaixo discriminado. Cada participante terá direito a uma t-shirt, um boné e ao seguro desportivo da atividade.-----

Esta cobrança se for aprovada, deverá ser feita na secretaria do Pavilhão Desportivo Municipal. -----

Preçário das Férias Desportivas -----

Férias Desportivas de Verão valor à quinzena -----

Um período (manhã ou tarde) 12,5 € -----

Dois períodos (manhã e tarde) com almoço 45 € -----

Descontos -----

- Cartão Jovem - 20% -----

- Filhos de funcionários – 20% “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado do 18.06.2021 que autorizou a cobrança das férias desportivas de acordo com a informação do Dirigente.-----

### **Deliberação nº34**

#### **Protocolo de colaboração com a Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo para o desenvolvimento das atividades de animação e apoio à família na educação pré-escolar no Agrupamento de Escolas Rio Arade - Ano Letivo de 2021-22**

Foi presente a informação nº 13315 da Técnica Superior Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do Protocolo de Cooperação de 28 de julho de 1988 celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses e nos termos do Acordo de Colaboração para a implementação do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, e com os princípios consagrados na Portaria nº. 644-A/2015, de 24 de agosto, as atividades de animação e apoio à família (AAAF) na educação pré-escolar devem ser implementadas em articulação com os municípios, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social.-----

Para a implementação das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na vertente de complemento de horário das crianças que frequentam a educação pré-escolar nos jardins-de-infância da rede pública do Agrupamento de Escolas Rio Arade do Concelho de Lagoa, no ano letivo de 2021/2022, somos a propor a celebração de Protocolo de Colaboração com a Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo. -----

O valor de despesa plurianual a considerar é de **7 968,31 € (sete mil novecentos e sessenta e oito euros e trinta e um cêntimos)**, de acordo com a seguinte distribuição anual: -----

No ano de 2021		No ano de 2022	
1.º Período		2.º Período	3.º Período
<b>AAAF</b>	2 824,84 €	2 118,63 €	2 824,84 €
<b>Seguro</b>	200,00 €		
<b>TOTAL</b>	<b>3024,84 €</b>	<b>4 943,47 €</b>	

Nos termos da delegação de competências da Assembleia Municipal, na sessão extraordinária realizada a 28 de agosto de 2019, submete-se a presente informação e solicita-se autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal para assunção do compromisso plurianual. -----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração. -----

### **"PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

#### **Entre:**

#### PRIMEIRO OUTORGANTE:

**Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 506 804 240, com sede em Rua Ernesto Cabrita, Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de \_\_/\_\_/2021.-----

#### SEGUNDO OUTORGANTE:

**A Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo**, associação com o NIPC 501 305 483, com sede na Rua Zeca Afonso, apartado 4, Urbanização Bairro do Arade, Freguesia de Ferragudo, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Direção, **Nuno Miguel Guedes Pedro** e pela Diretora, **Anabela Eulália Correia Marques de Matos**.-----

#### TERCEIRO OUTORGANTE:

**Agrupamento de Escolas de Rio Arade**, organismo da administração pública com o NIPC 600 084 140, com sede na Rua da Escola, Freguesia de Parchal, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Diretor, **Luís Miguel dos Reis Varela**;-----

#### Considerando que:-----

As autarquias locais detêm responsabilidades em matéria de educação pré-escolar e de 1.º ciclo do ensino básico e de educação, de acordo com o disposto no decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

Os Jardins de Infância da rede pública, de harmonia com a Lei-Quadro N.º 5/97, de 10 de fevereiro e o Decreto-lei n.º 147/97, de 11 de Junho, são definidos como instituições que proporcionam o desenvolvimento integral das crianças, nas vertentes educativa e social;-----

As atividades de animação e apoio à família (AAAF) destinam - se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas, devendo ser objeto de planificação pelos órgãos competentes dos agrupamentos de escolas tendo em conta as necessidades das famílias;-----

As AAAF decorrem, preferencialmente, em espaços especificamente concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares, sendo obrigatória a sua oferta pelo estabelecimento de educação pré-escolar;-----

As (AAAF) na educação pré-escolar devem ser implementadas em articulação com os municípios, de acordo com o Protocolo de Cooperação de 28 de Julho de 1988, celebrado entre o Ministério da Educação,

o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social, com os princípios consagrados na Portaria n.º. 644-A/2015, de 24 de agosto;-----

Para a implementação das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na vertente de complemento de horário das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar nos Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho de Lagoa, no ano letivo de 2021/2022, nos termos do supracitado Protocolo de Cooperação e no âmbito do referido Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, enquadrado com o disposto nos Despachos n.º 13503/2009, de 9 de junho e n.º 11237/2015, de 7 de outubro, celebra-se o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

#### **CLÁUSULA 1ª**

1. O presente protocolo visa regular as condições relativas à colaboração dos outorgantes tendo em vista o desenvolvimento das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na vertente de complemento de horário das crianças que frequentam a educação pré-escolar nos Jardins de Infância do Agrupamento de Escolas Rio Arade, de acordo com as necessidades das famílias. -----
2. As atividades a que se refere o número anterior serão desenvolvidas nas instalações da Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo e/ou noutros espaços julgados adequados e convenientes para a sua realização.-----

#### **CLÁUSULA 2ª**

O primeiro outorgante compromete-se a:-----

1. Informar o terceiro outorgante sobre a forma, condições e local de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar nos Jardins de Infância do Agrupamento de Escolas Rio Arade;-----
2. Efetuar o cálculo do valor da comparticipação familiar, com base na documentação enviada pelo terceiro outorgante, aplicando as normas reguladoras pela utilização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de Horário, nos termos do Despacho Conjunto n.º. 300/97, de 9 de setembro e demais legislação em vigor;-----
3. Remeter à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo a Relação Nominal das crianças inscritas nas Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário;-----
4. Informar o segundo outorgante sobre o valor da comparticipação familiar, bem como o horário do pretendido, de acordo com as necessidades das famílias, relativa a cada uma das crianças inscritas;--
5. Atribuir um subsídio no valor anual de **200,00 € (duzentos euros)** ao segundo outorgante, a transferir no início do ano letivo, para pagamento do prémio de seguro correspondente a **8,00 €/criança/ ano**, uma vez que o complemento de horário é realizado fora das instalações escolares do Jardim de Infância e implica transporte das **25** crianças dos Jardins de Infância para a Associação.

6. Atribuir um subsídio no valor total de **7 768,31 €** (*sete mil setecentos e sessenta e oito euros e trinta e um cêntimos*) ao segundo outorgante para a realização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar nos Jardins de Infância do Agrupamento de Escolas Rio Arade, de acordo com o disposto nos Despachos n.º 13503/2009, de 9 de junho e n.º 11237/2015, de 7 de outubro, conforme abaixo discriminado:-----
  - a) Número de crianças inscritas -**25**-----
  - b) 1 Sala com 15 ou mais crianças – verba de **706,21 €/11 meses/sala**.-----
7. Transferir trimestralmente ao segundo outorgante, no início de cada período letivo, a verba referida nos pontos 5 e 6, de acordo com a seguinte distribuição:-----
  - a) **No ano de 2021**-----
    - 1.º Prestação, no valor de **3 024,84 €**; -----
    - b) **No ano de 2022**-----
      - b.1) 2.ª Prestação, no valor de **2 118,63 €**;-----
      - b.2) 3.ª Prestação, no valor de **2 824,84 €**; -----
  8. Enviar todas as informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, às entidades competentes, relativamente ao desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário na Educação Pré-Escolar.-----

### CLÁUSULA 3ª

- O segundo outorgante compromete-se a:-----
1. Assegurar o desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) na vertente de complemento de horário (antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas, bem como nos casos de falta/impedimento do educador de infância) das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar nos Jardins de Infância do Agrupamento de Escolas Rio Arade, de 1 de setembro de 2021 a 29 de julho de 2022, de acordo com as necessidades das famílias, com respeito pelas Normas de funcionamento e nos termos do Acordo Anual de Prestação de Serviços;-----
  2. Colocar/contratar pessoal necessário e com o perfil adequado para desempenhar as funções de animador socioeducativo e responsável pelo desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário na Educação Pré-Escolar;-----
  3. Garantir a substituição do animador socioeducativo nas suas faltas e impedimentos;-----
  4. Articular a organização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário, envolvendo os responsáveis pela componente curricular e pela componente socioeducativa; -----
    - Efetuar a cobrança das participações familiares, de acordo com os valores indicados pelo primeiro outorgante, não podendo exceder o valor máximo mensal de **75,00 €**, valor correspondente ao custo real do serviço prestado, em cumprimento do Despacho Conjunto n.º. 300/97, de 9 de setembro e de todas as normas definidas pela Câmara Municipal;-----

5. Enviar mensalmente, nos primeiros 5 dias úteis do mês seguinte, ao primeiro outorgante informações e dados estatísticos relativos ao número de crianças que beneficiam das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário. -----

#### **CLÁUSULA 4ª**

O terceiro outorgante compromete-se a:-----

1. Organizar as Atividades de Animação e Apoio à Família das crianças da Educação Pré-Escolar, procurando os processos educativos mais adequados, tendo em conta as soluções mais convenientes para responder à educação das crianças e ao seu bem-estar, bem como às necessidades dos pais, de acordo com o projeto educativo do Agrupamento;-----
2. Informar as famílias sobre as condições e normas de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário;-----
3. Proceder à recolha de informação/documentação necessária à organização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de Horário, junto das respetivas famílias; -----
4. Remeter ao primeiro outorgante a documentação necessária ao cálculo da comparticipação familiar para as Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário;-----
5. Planificar e coordenar as Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário em conjunto com todos os intervenientes;-----
6. Assegurar a articulação entre os responsáveis pela componente curricular e pela componente socioeducativa; -----
7. Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de animação e de apoio à família no âmbito da educação pré-escolar pelos educadores titulares de grupo, tendo em vista garantir a qualidade das atividades;-----
8. Informar o primeiro outorgante sobre desistências e novas inscrições de crianças, quando estas ocorrerem durante o ano letivo de 2021-2022; -----
9. Prestar todas as informações julgadas por convenientes, no que respeita às Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar.-----

#### **CLÁUSULA 5ª**

Os outorgantes comprometem-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

#### **CLÁUSULA 6ª**

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro

dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

#### CLÁUSULA 7ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso \_\_\_\_\_ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.07.01**.

*Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e assumem perfeita ciência do seu conteúdo, efeitos e obrigações.*-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 102887.-----

#### Deliberação nº 35

#### **Protocolo de colaboração Com o Centro de Apoio Social de Carvoeiro para o desenvolvimento das atividades de animação e apoio à família na educação pré-escolar – JI Carvoeiro - ano letivo de 2021-2022**

Foi presente a informação nº 13327 da Técnica superior Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do Protocolo de Cooperação de 28 de julho de 1988 celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses e nos termos do Acordo de Colaboração para a implementação do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, e com os princípios consagrados na Portaria nº. 644-A/2015, de 24 de agosto, as atividades de animação e apoio à família (AAAF) na educação pré-escolar devem ser implementadas em articulação com os municípios, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social.-----

Para a implementação das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na vertente de complemento de horário das crianças que frequentam a educação pré-escolar no jardim-de-infância da rede pública de Carvoeiro, do Concelho de Lagoa, no ano letivo de 2021/2022, somos a propor a celebração de Protocolo de Colaboração com o Centro de Apoio Social de Carvoeiro.-----

O valor de despesa plurianual a considerar é de **7 768,31 €** (*sete mil setecentos e sessenta e oito euros e trinta e um cêntimos*), de acordo com a seguinte distribuição anual:-----

No ano de 2021	No ano de 2022	
1.º Período	2.º Período	3.º Período
	2 118,63 €	2 824,84 €

2 824,84 €

4 943,47 €

Nos termos da delegação de competências da Assembleia Municipal, na sessão de 28 extraordinária de agosto de 2019, submete-se a presente informação e solicita-se autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal para assunção do compromisso plurianual.”-----

### “PROCOLO DE COLABORAÇÃO

#### **Entre:**

##### PRIMEIRO OUTORGANTE:

**Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 506 804 240, com sede em Rua Ernesto Cabrita, Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de \_\_/\_\_/2021;-----

##### SEGUNDO OUTORGANTE:

**Centro de Apoio Social de Carvoeiro**, associação com o NIPC 505 797 429, com sede no Monte Carvoeiro, 8400 – 515 Praia do Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente, **Rui Manuel Rosa Lopes Correia** e pela Tesoureira, **Zélia Guerreiro Ferreira**;-----

##### TERCEIRO OUTORGANTE:

**Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira**, organismo da administração pública com o NIPC 600 084 094, com sede em Rua Carlos Boto, Bairro CHE Lagoense, 8400 – 999 Lagoa, Freguesia e Concelho de Lagoa, representado neste ato pela Diretora **Emília Maria de Sousa Costa Vicente**;-----

#### **Considerando que:**

As autarquias locais detêm responsabilidades em matéria de educação pré-escolar e de 1.º ciclo do ensino básico e de educação, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, designadamente no n.º 3 do artigo 3.º da lei preambular, no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro;-----

Os Jardins de Infância da rede pública, de harmonia com a Lei-Quadro N.º.5/97, de 10 de fevereiro e o Decreto-lei n.º.147/97, de 11 de junho, são definidos como instituições que proporcionam o desenvolvimento integral das crianças, nas vertentes educativa e social;-----

As atividades de animação e apoio à família (AAAF) destinam – se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas, devendo ser objeto de planificação pelos órgãos competentes dos agrupamentos de escolas tendo em conta as necessidades das famílias;-----

As AAAF decorrem, preferencialmente, em espaços especificamente concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares, sendo obrigatória a sua oferta pelo estabelecimento de educação pré-escolar;-----

As (AAAF) na educação pré-escolar devem ser implementadas em articulação com os municípios, de acordo com o Protocolo de Cooperação de 28 de julho de 1988, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social, com os princípios consagrados na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto;-----

Para a implementação das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na vertente de complemento de horário das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar nos Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho de Lagoa, no ano letivo de 2021/2022, nos termos do supracitado Protocolo de Cooperação e no âmbito do referido Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, enquadrado com o disposto nos Despachos n.º 13503/2009, de 9 de junho e n.º 11237/2015, de 7 de outubro, celebra-se o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

#### CLÁUSULA 1ª

3. O presente protocolo visa regular as condições relativas à colaboração dos outorgantes tendo em vista o desenvolvimento das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na vertente de complemento de horário das crianças que frequentam a educação pré-escolar no Jardim de Infância de Carvoeiro, de acordo com as necessidades das famílias.-----
4. As atividades a que se refere o número anterior serão desenvolvidas nas instalações do Jardim de Infância de Carvoeiro, no Centro de Apoio Social de Carvoeiro e/ou noutros espaços julgados adequados e convenientes para a sua realização.-----

#### CLÁUSULA 2ª

O primeiro outorgante compromete-se a:-----

1. Informar o terceiro outorgante sobre a forma, condições e local de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar no Jardim de Infância de Carvoeiro;-----
2. Efetuar o cálculo do valor da comparticipação familiar, com base na documentação enviada pelo terceiro outorgante, aplicando as normas reguladoras pela utilização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de Horário, nos termos do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro e demais legislação em vigor;-----
3. Remeter ao Centro de Apoio Social de Carvoeiro a Relação Nominal das crianças inscritas nas Atividades de Animação e Apoio à Família do Jardim de Infância de Carvoeiro;-----
4. Informar o Centro de Apoio Social de Carvoeiro sobre o valor da comparticipação familiar, bem como o horário pretendido, de acordo com as necessidades das famílias, relativa a cada uma das crianças inscritas;-----
5. Atribuir um subsídio no valor total de **7.768,31 €** (sete mil setecentos e sessenta e oito euros e trinta e um cêntimo) ao segundo outorgante para a realização das Atividades de Animação e Apoio à

Família – Complemento de horário das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar no Jardim de Infância de Carvoeiro, de acordo com o disposto nos Despachos n.º 13503/2009, de 9 de junho e n.º 11237/2015, de 7 de outubro, conforme abaixo discriminado:-----

- c) Número de crianças inscritas -**25**-----
- d) 1 Sala com 15 e mais crianças – verba de **706,21 €/mês**;-----

6. Transferir trimestralmente ao segundo outorgante, no início de cada período letivo, a verba referida no ponto 5, de acordo com a seguinte distribuição:-----

**a) No ano de 2021**-----

1.º Prestação, no valor de **2.824,84 €**; -----

**b) No ano de 2022**-----

b.1) 2.º Prestação, no valor de **2.118,63 €**;-----

b.2) 3.ª Prestação, no valor de **2.824,84 €**.-----

7. Enviar todas as informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, às entidades competentes, relativamente ao desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar.-----

### CLÁUSULA 3ª

O segundo outorgante compromete-se a:-----

**6.** Assegurar o desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) na vertente de complemento de horário (antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas, bem como nos casos de falta/impedimento do educador de infância) das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar no Jardim de Infância de Carvoeiro, de 1 de setembro de 2021 a 31 de julho de 2022, de acordo com as necessidades das famílias, com respeito pelas Normas de funcionamento e nos termos do Acordo anual de prestação de serviços;-----

**7.** Colocar/contratar pessoal com perfil adequado para desempenhar as funções de animador socioeducativo e responsável pelo desenvolvimento das AAAF; -----

**8.** Garantir a substituição do animador socioeducativo nas suas faltas e impedimentos;-----

**9.** Articular a organização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário, envolvendo os responsáveis pela componente curricular e pela componente socioeducativa; -----

**10.** Efetuar a cobrança das participações familiares relativas às AAAF – Complemento de horário, de acordo com os valores indicados pelo primeiro outorgante, sendo que não poderá exceder o valor máximo mensal de **75,00 €**, correspondente ao custo real do serviço prestado, em cumprimento do Despacho Conjunto n.º. 300/97, de 9 de setembro e de todas as normas definidas pela Câmara Municipal;-----

11. Enviar mensalmente ao primeiro outorgante, nos primeiros 5 dias úteis do mês seguinte, informações e dados estatísticos relativos ao número de crianças que beneficiam das AAAF- Complemento de horário.-----

#### **CLÁUSULA 4ª**

O terceiro outorgante compromete-se a:-----

10. Organizar as Atividades de Animação e Apoio à Família das crianças da Educação Pré-Escolar, procurando os processos educativos mais adequados, tendo em conta as soluções mais convenientes para responder à educação das crianças e ao seu bem-estar, bem como às necessidades dos pais, de acordo com o projeto educativo do Agrupamento;-----

11. Informar as famílias sobre as condições e forma de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário;-----

12. Proceder à recolha de informação/documentação necessária à organização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário, junto das respetivas famílias; -----

13. Remeter ao primeiro outorgante a documentação necessária ao cálculo da participação familiar para as Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário;-----

14. Planificar e coordenar as Atividades de Animação e Apoio à Família em conjunto com todos os intervenientes;

15. Assegurar a articulação entre os responsáveis pela componente curricular e pela componente socioeducativa;-----

16. Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de animação e de apoio à família no âmbito da educação pré-escolar pelo educador titular de grupo, tendo em vista garantir a qualidade das mesmas;-----

17. Informar o primeiro outorgante sobre desistências e novas inscrições de crianças, quando estas ocorrerem durante o ano letivo de 2021-2022;-----

18. Prestar todas as informações julgadas por convenientes, no que respeita às Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário na Educação Pré-Escolar;-----

#### **CLÁUSULA 5ª**

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve).-----

#### **CLÁUSULA 6ª**

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciais, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.-----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro

dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

#### CLÁUSULA 7ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso \_\_\_\_\_ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.07.01**.-----

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e assumem perfeita ciência do seu conteúdo, efeitos e obrigações. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do Protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 102888.-----

#### Deliberação nº36

#### **Protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira para refeições escolares nas escolas básicas de Carvoeiro e Porches - 1º período do ano letivo de 2021-2022**

Foi presente a informação nº 13199 da técnica superior Madalena Sousa, a qual é do seguinte teor:-----

A exemplo de anos anteriores, dando o mesmo enquadramento com as devidas alterações atendendo ao número de alunos de cada estabelecimento de educação e ensino, número de alunos integrados nos escalões A e B de Ação Social Escolar e ao número de dias letivos respeitante ao respetivo período letivo e às interrupções letivas de acordo com o Calendário Escolar, propomos a celebração do protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira para fornecimento das refeições escolares aos alunos do Jardim de Infância de Porches e das Escolas Básicas de Carvoeiro e Porches, durante o 1.º período do ano letivo de 2021-2022. -----

O valor de despesa a considerar é de **11 701,80 €** (*onze mil, setecentos e um euros e oitenta cêntimos*), de acordo com a seguinte distribuição anual: -----

<b>1.º Período de 2021-2022</b>	
Refeições	Outras despesas
9 711,90 €	1 989,90 €

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração e respetivos anexos.-----

#### **“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**



**Entre:**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

O MUNICÍPIO DE LAGOA, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de \_\_\_/\_\_\_/2021.-----

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA, organismo da administração pública com o NIPC 600 084 094, com sede em Rua Carlos Boto, Bairro CHE Lagoense, 8400 - 999 Lagoa, Freguesia e Concelho de Lagoa, representado neste ato pela Diretora, **Emília Maria de Sousa Costa Vicente**;-----

**Considerando que:**

A Ação Social Escolar, enquanto modalidade de apoios e complementos educativos, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e à igualdade de oportunidades e sucesso escolar, a sua atribuição e funcionamento regem-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social.-----

O decreto-lei n.º21/2019, de 30 de julho que regula a transferência das competências da administração central para os órgãos municipais e o decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março, conjugado com o disposto no despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelos despachos n.º 5296/2017, de 26 de junho e n.º 7255/2018, de 30 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, estipula que o fornecimento de refeições escolares a crianças que frequentam a educação pré-escolar e aos alunos do 1.º Ciclo é uma competência dos municípios; -----

Nos termos do Acordo de Colaboração para o desenvolvimento do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, cabe aos municípios apoiar a educação pré-escolar e promover as atividades de apoio à família que integram atividades socioeducativas, designadamente o fornecimento de refeições; -----

O Contrato Programa estabelecido entre o Município de Lagoa e a Direção de Serviços da Região Algarve da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares preconiza a generalização do fornecimento de refeições a todos os alunos do 1.º Ciclo do ensino básico;-----

Nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do decreto-lei n.º. 21/2019, de 30 de janeiro, o fornecimento de refeições pode ser assegurado por outras entidades certificadas para o efeito, mediante a celebração de contratos, acordos ou protocolos;-----

Em conformidade com o estipulado no n.º 3 do artigo 4.º do despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, para que sejam confeccionadas refeições escolares no Refeitório Escolar da Escola Secundária Padre António Martins de Oliveira de Lagoa e servidas nas Escolas Básicas de Carvoeiro e Porches durante o 1.º período do ano letivo de 2021-2022, celebra-se entre o MUNICÍPIO DE LAGOA e o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA, o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

**CLÁUSULA 1ª**

O presente protocolo tem como objetivo garantir o fornecimento de refeições escolares às crianças de educação pré-escolar, aos alunos do 1.º ciclo das Escolas Básicas de Carvoeiro e Porches, ao pessoal docente e não docente dos respetivos estabelecimentos de educação e ensino.-----

#### CLÁUSULA 2ª

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução da vertente do protocolo.-----

#### CLÁUSULA 3ª

O primeiro outorgante compromete-se a:-----

- a) Assumir os encargos com o pessoal para a confeção das refeições no refeitório da ESPAMOL e serviço das mesmas nas Escolas Básicas de Carvoeiro e Porches;-----
- b) Disponibilizar equipamentos de transporte e pessoal para a distribuição das refeições pelos estabelecimentos de ensino;-----
- c) Disponibilizar a verba correspondente à comparticipação nas refeições servidas, nos prazos acordados, de acordo com o previsto na cláusula 5ª;-----
- d) Disponibilizar a verba necessária para outras despesas (água, eletricidade, gás, produtos de limpeza e material de apoio ao serviço das refeições, etc.), de acordo com o previsto na cláusula 6.ª;-----
- e) Garantir a manutenção dos equipamentos.-----

#### CLÁUSULA 4ª

O segundo outorgante compromete-se a:-----

- a) Confeccionar e fornecer as refeições escolares a todos os alunos, pessoal docente e discente, de segunda a sexta-feira, nos períodos de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, durante a vigência do presente protocolo, em tempo e com a quantidade e qualidade exigidas, de acordo com as normas aplicáveis e a legislação em vigor, -----
- b) Garantir que, pelo menos uma vez por semana, uma refeição de peixe seja confeccionada com pescado fresco;-----  
-----
- c) Servir as refeições de dietas alimentares especiais, comprometendo-se a confeccioná-las de acordo com o prescrito no respetivo atestado médico; -----  
-----
- d) Servir as refeições vegetarianas a todos os interessados, de acordo com as ementas elaboradas pela técnica de dietética e nutrição;-----  
-----
- e) Proceder à aquisição de todos os consumíveis necessários para o serviço de refeições;-----  
-----

- f) Proceder à higienização e distribuição da fruta escolar aos alunos do 1.º Ciclo, duas vezes por semana, fornecida pelo primeiro outorgante;-----  
-----
- g) Assegurar a gestão e avaliação de desempenho do pessoal do município afeto ao serviço.-----  
-----

#### CLÁUSULA 5ª

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante um subsídio através duma comparticipação correspondente a **1,68 €** (um euro e sessenta e oito cêntimos) por refeição servida durante 1.º período do ano letivo de 2021-22, abrangendo um máximo de **201** alunos, deduzido o valor pago por estes, de acordo com a legislação em vigor em matéria de ação social escolar, no valor anual de **9 711,90 €** (*nove mil, setecentos e onze euros e noventa e cêntimos*), conforme mapa em *anexo 1*.-----

#### CLÁUSULA 6ª

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante um subsídio destinado às outras despesas (ex.: água, eletricidade, gás, produtos de higiene e limpeza, consumíveis de apoio ao serviço de refeições, etc.) através duma comparticipação correspondente a **0,15 €** (quinze cêntimos) por refeição servida, durante 1.º período do ano letivo de 2021-22, no valor de **1 989,90 €** (*mil novecentos e oitenta e nove euros e noventa cêntimos*), conforme consta no ponto 2 do mapa em *anexo 1*.-----

#### CLÁUSULA 7ª

1. As verbas previstas nas cláusulas anteriores e a transferir durante o 1.º período letivo, decorrem dos cálculos efetuados com base no número de crianças a frequentar educação pré-escolar e do número de alunos do 1.º ciclo matriculados nas Escolas Básicas de Carvoeiro e Porches, considerando o número de refeições a servir durante o este período em função do número de dias letivos estipulados no calendário escolar, tanto para a educação pré-escolar como para o 1.º ciclo do ensino básico e dos escalões em que os alunos se encontram de harmonia com a aplicação das normas relativas à ação social escolar.-----

#### CLÁUSULA 8ª

O segundo outorgante compromete-se a enviar ao primeiro outorgante:-----

- a) Relatório Trimestral (Mapa Resumo da Atividade do Refeitório) correspondente ao período letivo a que se reporta a verba, bem como o Mapa Trimestral respeitante ao número de refeições servidas e dos dias de funcionamento do refeitório, conforme *anexos 2 e 3*;-----
- b) Os documentos referidos na alínea anterior deverão ser enviados ao primeiro outorgante até cinco (5) dias após o final do respetivo período letivo.-----
- c) O segundo outorgante compromete-se a informar o primeiro outorgante do número de refeições servidas mensalmente, relativamente às crianças da educação pré-escolar, até ao dia 5 do mês seguinte.-----

#### **CLÁUSULA 9ª**

Os outorgantes comprometem-se a efetuar o acerto de contas no final do período de vigência do protocolo (final do período).-----

- a) Na eventualidade de resultar saldo positivo, o segundo outorgante procede à sua devolução a favor do primeiro outorgante. -----
- b) Na eventualidade de resultar saldo negativo, o primeiro outorgante atribui a verba em falta a favor do segundo outorgante, mediante aditamento ao presente protocolo.-----

#### **CLÁUSULA 10ª**

O período de vigência do presente protocolo corresponde ao 1.º período do ano letivo de 2021-22, com respeito pelas interrupções letivas previstas no calendário escolar e pelas medidas consignadas na ação social escolar.-----

#### **CLÁUSULA 11ª**

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve).-----

#### **CLÁUSULA 12ª**

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciais, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

#### **CLÁUSULA 13ª**

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso \_\_\_\_\_ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.03.05**.-----

#### **CLÁUSULA 14ª**

O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite. -----

A Câmara deliberou, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 102928.-----



**Deliberação nº37**

**Protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira – Verbas de funcionamento das escolas EB1 e Jardins de Infância – Ano Letivo de 2021/2022**

Foi presente a informação nº 13165 da técnica superior Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:-----

Relativamente ao assunto e, a exemplo de anos anteriores, dando o mesmo enquadramento com as devidas alterações atendendo ao número de alunos/turmas, número de salas, número de alunos integrados nos escalões A e B de Ação Social Escolar e ao número de dias letivos respeitante a cada período de acordo com o Calendário Escolar, propomos a celebração do protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira para atribuição das verbas destinadas a Material de Desgaste, Higiene, Limpeza e Expediente e Telefones das Escolas EB1 e Jardins de Infância, para garantir o funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino durante o Ano Letivo de 2021-2022. -----

O valor de despesa plurianual a considerar é de **34 870,45 €** (*trinta e quatro mil, oitocentos e setenta euros e quarenta e cinco cêntimos*), de acordo com a seguinte distribuição anual:-----

No ano de 2021	No ano de 2022	
1.º Período	2.º Período	3.º Período
13 948,17 €	10 461,14 €	10 461,14 €
	<b>20 922,28 €</b>	

Nos termos da delegação de competências da Assembleia Municipal, na sessão extraordinária de 28 de agosto de 2019, submete-se a presente informação e solicita-se autorização do presidente da Câmara Municipal para assunção do compromisso plurianual.-----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração e respetivos anexos. -----

**“PROCOLO DE COLABORAÇÃO**

**Entre:**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

**O MUNICÍPIO DE LAGOA**, pessoa coletiva de direito público com NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de \_\_\_/\_\_\_/2021. -----

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

**O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA**, organismo da administração pública com o NIPC 600 084 094, com sede em Rua Carlos Boto, Bairro CHE Lagoense, 8400 – 999 Lagoa, Freguesia e Concelho de Lagoa, representado neste ato pela Diretora, **Emília Maria de Sousa Costa Vicente** -----

**Considerando que:**

O Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira constituído por despacho de 25 de junho de 2010, do Senhor Secretário de Estado da Educação nos termos conjugados dos artºs 6º e 7º, do Decreto-Lei nº. 75/2008, de 22 de abril e da Resolução do Conselho de Ministros nº. 44/2010, de 14 de junho, integra a Escola Secundária Padre António Martins de Oliveira, sede do agrupamento, a Escola Básica Jacinto Correia, a Escola Básica e Carvoeiro, a Escola Básica de Lagoa, a Escola Básica de Porches e Jardim de Infância de Carvoeiro.-----

O estipulado no decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de julho que regula a transferência das competências da administração central para os órgãos municipais e o decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março, para a atribuição das verbas relativas às despesas com Material de Desgaste, Higiene, Limpeza e Expediente e Telefones das Escolas Básicas de Carvoeiro, Lagoa e Porches e Jardim-de-infância de Carvoeiro por forma a garantir o bom funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico durante o ano letivo de 2021-2022, celebra-se entre o **MUNICÍPIO DE LAGOA** e o **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA**, o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-

**CLÁUSULA 1ª**

O primeiro outorgante compromete-se a conceder ao segundo outorgante a verba total de **13 990,09 €** (*treze mil, novecentos e noventa euros e nove cêntimos*), para **Material de Desgaste do Jardim de Infância de Carvoeiro e das Escolas Básicas de Carvoeiro, Lagoa e Porches**, conforme afetação para aquisições/despesas expressa na grelha em *anexo 1*. -----

**CLÁUSULA 2ª**

O primeiro outorgante compromete-se a conceder ao segundo outorgante, a verba total de **10 646,28 €** (*dez mil, seiscentos e quarenta e seis euros e vinte e seis cêntimos*), destinada a **Higiene, Limpeza e Expediente do Jardim de Infância de Carvoeiro e das Escolas Básicas de Carvoeiro, Lagoa e Porches**, conforme afetação para aquisições/despesas expressa na grelha em *anexo 2*. -----

**CLÁUSULA 3ª**

O primeiro outorgante compromete-se a conceder ao segundo outorgante, a verba total de **10 234,08 €** (*dez mil, duzentos e trinta e quatro euros e oito cêntimos*), para pagamento dos **Telefones** instalados *no Jardim de Infância de Carvoeiro e nas Escolas Básicas de Carvoeiro, Lagoa e Porches*, conforme afetação para despesas expressa na grelha em *anexo 3*. -----

**CLÁUSULA 4ª**

As verbas expressas individualmente em cada uma das cláusulas 1ª., 2ª. e 3ª totalizam o valor de **34 870,45 €** (*trinta e quatro mil, oitocentos e setenta euros e cinquenta e cinco cêntimos*), e serão transferidas por períodos letivos, de acordo com a seguinte repartição:-----

**Ano de 2021**

No 1º. Período Letivo, **13 948,17 €** (*treze mil, novecentos e quarenta e oito euros e dezassete cêntimos*), de acordo com o anexo 4;-----



**Ano de 2022**

No 2º. Período Letivo, **10 461,14 €** (*dez mil, quatrocentos e sessenta e um euros e catorze cêntimos*), de acordo com o anexo 5;-----

No 3º. Período Letivo, **10 461,14 €** (*dez mil, quatrocentos e sessenta e um euros e catorze cêntimos*), de acordo com o anexo 6. -----

**CLÁUSULA 5ª**

O segundo outorgante compromete-se a aplicar a totalidade do valor das verbas recebidas relativas a cada estabelecimento de educação/ensino - Jardim-de-infância e Escolas Básicas - do Agrupamento de Escolas e para o fim a que se destinam.-----

**CLÁUSULA 6ª**

1. O segundo outorgante compromete-se a enviar ao primeiro outorgante um documento comprovativo da aplicação das respetivas verbas nas rúbricas para as quais se destinam e respeitantes a cada um dos estabelecimentos de educação/ensino - Jardins-de-infância e Escolas Básicas do 1º. Ciclo do Agrupamento.-----
2. O documento referido no ponto 1 deverá ser enviado ao primeiro outorgante até ao final do período letivo respeitante.-----

**CLÁUSULA 7ª**

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

**CLÁUSULA 8ª**

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

**CLÁUSULA 9ª**

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso \_\_\_\_\_ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a seguinte classificação: **04/04.03.05.** --

**CLÁUSULA 10ª**

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

**CLÁUSULA 11ª**

O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº102962.-----

### **Deliberação nº 38**

#### **Protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira - funcionamento do refeitório escolar da escola básica de Lagoa - 1.º período do ano letivo de 2021-2022**

Foi presente a informação nº 13205 da técnica superior Madalena Sousa, a qual é do seguinte teor:-----

“A exemplo de anos anteriores, dando o mesmo enquadramento com as devidas alterações atendendo ao número de alunos do estabelecimento, número de alunos integrados nos escalões A e B de Ação Social Escolar e ao número de dias letivos respeitante do respetivo período letivo e às interrupções letivas de acordo com o Calendário Escolar, propomos a celebração do protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira para o funcionamento do refeitório Escolar da Escola Básica de Lagoa, durante o 1.º Período do ano letivo de 2021-2022. -----

O valor total da despesa a considerar é de **28 066,20 €** (*vinte e oito mil, sessenta e seis euros e vinte cêntimos*), de acordo com a seguinte distribuição: -----

<b>1.º Período de 2021-2022</b>	
Refeições	Outras despesas
24 930,20 €	3 136,00 €

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração e respetivo anexo.

#### **“PROCOLO DE COLABORAÇÃO**

**Entre:**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

**O MUNICÍPIO DE LAGOA**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de   /  /2021.-----

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA, organismo da administração pública com o NIPC 600 084 094, com sede em Rua Carlos Boto, Bairro CHE Lagoense, 8400 – 999 Lagoa, Freguesia e Concelho de Lagoa, representado neste ato pela Diretora, **Emília Maria de Sousa Costa Vicente**;-----

**Considerando que:**

A Ação Social Escolar, enquanto modalidade de apoios e complementos educativos, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e à igualdade de oportunidades e sucesso escolar, a sua atribuição e funcionamento regem-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social.-----

O decreto-lei n.º21/2019, de 30 de julho que regula a transferência das competências da administração central para os órgãos municipais e o decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março, conjugado com o disposto no despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelos despachos n.º 5296/2017, de 26 de junho e n.º 7255/2018, de 30 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, estipula que o fornecimento de refeições escolares a crianças que frequentam a educação pré-escolar e aos alunos do 1.º Ciclo é uma competência dos municípios; -----

Nos termos do Acordo de Colaboração para o desenvolvimento do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, cabe aos municípios apoiar a educação pré-escolar e promover as atividades de apoio à família que integram atividades socioeducativas, designadamente o fornecimento de refeições; -----

O Contrato Programa estabelecido entre o Município de Lagoa e a Direção de Serviços da Região Algarve da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares preconiza a generalização do fornecimento de refeições a todos os alunos do 1.º Ciclo do ensino básico;-----

Nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do decreto-lei n.º. 21/2019, de 30 de janeiro, o fornecimento de refeições pode ser assegurado por outras entidades certificadas para o efeito, mediante a celebração de contratos, acordos ou protocolos;-----

Em conformidade com o estipulado no n.º 3 do artigo 4.º do despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, para garantir o funcionamento do Refeitório Escola da EB de Lagoa e sejam confeccionadas e servidas refeições escolares durante o 1.º período do ano letivo de 2021-2022, celebra-se entre o MUNICÍPIO DE LAGOA e o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA, o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

**CLÁUSULA 1ª**

O presente protocolo tem como objetivo garantir a confeção e o fornecimento de refeições escolares às crianças de educação pré-escolar, aos alunos do 1.º ciclo da Escola EB de Lagoa e ao pessoal docente e não docente do respetivo estabelecimento de educação e ensino.-----

**CLÁUSULA 2ª**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução da vertente do protocolo.-----

### CLÁUSULA 3ª

O primeiro outorgante compromete-se a:-----

- a) Assumir os encargos com o pessoal responsável pelo funcionamento do refeitório;-----
- b) Adquirir todo o equipamento básico conducente ao bom funcionamento do Refeitório Escolar ---- (mobiliário, eletrodomésticos, utensílios de cozinha).-----
- c) Pagar as despesas com a água, eletricidade, telefone e internet.-----
- d) Disponibilizar a verba correspondente à comparticipação nas refeições servidas, nos prazos acordados, de acordo com o previsto na cláusula 5ª;-----
- e) Disponibilizar a verba necessária para outras despesas (gás, produtos de limpeza e material de apoio ao serviço das refeições, etc.), de acordo com o previsto na cláusula 6.ª;-----
- f) Disponibilizar as ementas mensais elaboradas por técnico de nutrição e dietética;-----
- g) Implementar o Sistema de Controlo de Higiene e Segurança Alimentar (HACCP-GEST).-----
- h) Garantir o controlo de pragas que consiste na desbaratização e desratização dos espaços;-----
- i) Garantir a manutenção dos espaços e equipamentos.-----

### CLÁUSULA 4ª

O segundo outorgante compromete-se a:-----

- a) Adquirir os produtos alimentares em perfeito estado de salubridade e de boa qualidade ----- necessários à confeção das refeições escolares, de acordo com as disposições emanadas pela DGE;
- b) Confeccionar e servir as refeições escolares a todos os alunos, pessoal docente e discente, de segunda a sexta-feira, nos períodos de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, durante a vigência do presente protocolo, em tempo e com a quantidade e qualidade exigidas, de acordo com as normas aplicáveis e a legislação em vigor, -----
- c) As refeições servidas no refeitório escolar deverão respeitar as ementas elaboradas pela técnica de nutrição e dietética com base na Lista dos Alimentos Autorizados e as Capitações previstas nas disposições emanadas pela DGE e aprovadas pela direção do agrupamento de escolas; -----
- d) Garantir que, pelo menos uma vez por semana, uma refeição seja confeccionada com pescado fresco;-----
- e) Servir as refeições de dietas alimentares especiais, comprometendo-se a confeccioná-las de acordo com o prescrito no respetivo atestado médico; -----
- f) Servir as refeições vegetarianas a todos os interessados, de acordo com as ementas elaboradas pela técnica de dietética e nutrição;-----
- g) Proceder à aquisição de todos os consumíveis necessários para o funcionamento pleno do refeitório e do serviço de refeições;-----
- h) Proceder à higienização e distribuição da fruta escolar aos alunos do 1º. Ciclo, duas vezes por semana, fornecida pelo primeiro outorgante;-----

- i) Garantir que os vários espaços do refeitório escolar, equipamentos e utensílios de cozinha e do serviço de refeições sejam mantidos em boas condições de manutenção e higienização;-----
- j) Garantir o cumprimento das regras de HACCP;-----
- k) Adquirir os produtos de higiene e limpeza apropriados para utilização no refeitório, de acordo com as normas de higiene e segurança;-----
- l) Assegurar a reciclagem dos desperdícios resultantes das matérias utilizadas;-----
- m) Assegurar a gestão e avaliação de desempenho do pessoal do município afeto ao refeitório escolar.-----

#### CLÁUSULA 5ª

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante um subsídio através duma comparticipação correspondente a **1,68 €** (um euro e sessenta e oito cêntimos) por refeição servida durante o 1.º Período do ano letivo de 2021-2022, abrangendo um máximo de **460** alunos, deduzido o valor pago por estes, de acordo com a legislação em vigor em matéria de ação social escolar, no valor de **24 930,20 €** (*vinte e quatro mil, novecentos trinta euros e vinte cêntimos*) conforme consta do ponto 1 do mapa de cálculo em *anexo 1*.-----

#### CLÁUSULA 6ª

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante um subsídio destinado às outras despesas (ex.: gás, produtos de higiene e limpeza e consumíveis de apoio ao serviço de refeições) através duma comparticipação correspondente a **0,10 €** (dez cêntimos) por refeição servida, durante o 1.º Período do ano letivo de 2021-2022, no valor de **3 136,00 €** (*três mil e cento e trinta e seis euros*), conforme consta no ponto 2 do mapa de cálculo em *anexo 1*.-----

#### CLÁUSULA 7ª

- 2. As verbas previstas nas cláusulas anteriores e a transferir durante o 1.º período decorrem dos cálculos efetuados com base no número de crianças a frequentar a educação pré-escolar e do número de alunos do 1.º ciclo matriculados na Escola Básica de Lagoa, considerando o número de refeições a servir durante o 1.º Período letivo de 2021-2022 em função do número de dias letivos de acordo com o calendário escolar, tanto para a educação pré-escolar como para o 1.º ciclo do ensino básico e dos escalões em que os alunos se encontram, de harmonia com a aplicação das normas relativas à ação social escolar.-----

#### CLÁUSULA 8ª

O segundo outorgante compromete-se a enviar ao primeiro outorgante:-----

- a) Relatório Trimestral (Mapa Resumo da Atividade do Refeitório) correspondente ao período letivo a que se reporta a verba, bem como o Mapa Trimestral respeitante ao número de refeições servidas e dos dias de funcionamento do refeitório, conforme *anexos 2 e 3*;-----
- b) Os documentos referidos na alínea anterior deverão ser enviados ao primeiro outorgante até cinco (5) dias após o final do respetivo período letivo, sob pena de não se efetuar a transferência para o período seguinte.-----

- c) O segundo outorgante compromete-se a informar o primeiro outorgante do número de refeições servidas mensalmente, relativamente às crianças da educação pré-escolar, até ao dia 5 do mês seguinte.-----

#### **CLÁUSULA 9ª**

Os outorgantes comprometem-se: a efetuar o acerto de contas no final do período letivo.-----  
Na eventualidade de resultar saldo positivo, o segundo outorgante procede à sua devolução a favor do primeiro outorgante. -----

- a) Na eventualidade de resultar saldo negativo, o primeiro outorgante atribui a verba em falta a favor do segundo outorgante, mediante aditamento ao presente protocolo.-----

#### **CLÁUSULA 10ª**

O período de vigência do presente protocolo corresponde ao período de 1 de setembro a 31 de dezembro de 2021.-----

#### **CLÁUSULA 11ª**

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso \_\_\_\_\_ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.03.05**.-----

#### **CLÁUSULA 12ª**

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

#### **CLÁUSULA 13ª**

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

#### **CLÁUSULA 14ª**

O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº13205.-----



### Deliberação nº39

#### Protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Rio Arade para financiamento das refeições escolares no JI e EB de Estômbar- 1.º período do ano letivo de 2021-22

Foi presente a informação nº 13258 da Técnica Superior Madalena Sousa, a qual é do seguinte teor:-----  
“Relativamente ao assunto e, a exemplo do ano anterior, dando o mesmo enquadramento com as devidas alterações atendendo ao número de alunos por estabelecimento, número de alunos integrados nos escalões A e B de Ação Social Escolar e ao número de dias letivos respeitante a cada período letivo de acordo com o Calendário Escolar do presente ano letivo, propomos a celebração do protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Rio Arade para atribuição das verbas destinadas às refeições escolares no Jardim de Infância e Escola Básica de Estômbar, durante o 1.º Período do Ano Letivo de 2021-2022. -----

O valor de despesa plurianual a considerar é de **6 281,22 €** (*seis mil, duzentos e oitenta e um euros e vinte e dois cêntimos*), de acordo com a seguinte distribuição: -----

1.º Período	
Refeições	Outras despesas
5 023,92 €	1 257,30 €
<b>6 281,22 €</b>	

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração e respetivos anexos.”-----

#### “PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

##### Entre:

##### PRIMEIRO OUTORGANTE:

O MUNICÍPIO DE LAGOA, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de \_\_\_/\_\_\_/2021.-----

##### SEGUNDO OUTORGANTE:

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE, organismo da administração pública, com NIPC 600 084 140, com sede na Rua da Escola, 8400-615 Parchal, Concelho de Lagoa, representado neste ato pelo Diretor, **Luís Miguel dos Reis Varela**.-----

##### Considerando que:

A Ação Social Escolar, enquanto modalidade de apoios e complementos educativos, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e à igualdade de oportunidades e sucesso escolar, a sua atribuição e funcionamento regem-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social.-----

O decreto-lei n.º21/2019, de 30 de julho que regula a transferência das competências da administração central para os órgãos municipais e o decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março, conjugado com o disposto no despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelos despachos n.º 5296/2017, de 26 de junho e n.º 7255/2018, de 30 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, estipula que o fornecimento de refeições escolares a crianças que frequentam a educação pré-escolar e aos alunos do 1.º Ciclo é uma competência dos municípios; -----

Nos termos do Acordo de Colaboração para o desenvolvimento do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, cabe aos municípios apoiar a educação pré-escolar e promover as atividades de apoio à família que integram atividades socioeducativas, designadamente o fornecimento de refeições; -----

O Contrato Programa estabelecido entre o Município de Lagoa e a Direção de Serviços da Região Algarve da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares preconiza a generalização do fornecimento de refeições a todos os alunos do 1.º Ciclo do ensino básico;-----

Nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do decreto-lei n.º. 21/2019, de 30 de janeiro, o fornecimento de refeições pode ser assegurado por outras entidades certificadas para o efeito, mediante a celebração de contratos, acordos ou protocolos;-----

Para garantir a confeção das refeições escolares no Refeitório da Escola Básica Professor João Cónim e serem servidas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos do 1.º ciclo e ao pessoal docente e não docente do Jardim de Infância e da Escola Básica de Estômbar no Refeitório da Escola Básica de Estômbar, durante 1.º período do ano letivo de 2021-2022, celebra-se entre o MUNICÍPIO DE LAGOA e o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

#### **CLÁUSULA 1ª**

O presente protocolo tem como objetivo garantir o fornecimento de refeições escolares às crianças de educação pré-escolar, aos alunos do 1.º ciclo e ao pessoal docente e não docente do Jardim de Infância de Estômbar e da Escola Básica de Estômbar.-----

#### **CLÁUSULA 2ª**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução da vertente do protocolo.-----

#### **CLÁUSULA 3ª**

O primeiro outorgante compromete-se a:-----

- a) Assumir os encargos com o pessoal responsável pelo funcionamento do refeitório;-----
- b) Disponibilizar apoio na gestão do refeitório escolar;-----
- c) Adquirir todo o equipamento básico conducente ao bom funcionamento do Refeitório Escolar (mobiliário, eletrodomésticos, utensílios de cozinha).-----
- d) Pagar as despesas com a água, eletricidade, telefone e internet.-----



- e) Disponibilizar a verba correspondente à participação nas refeições servidas, nos prazos acordados, de acordo com o previsto na cláusula 5ª;-----
- f) Disponibilizar a verba necessária para outras despesas (gás, produtos de limpeza e material de apoio ao serviço das refeições, etc.), de acordo com o previsto na cláusula 6ª;-----
- g) Disponibilizar as ementas mensais elaboradas por técnico de nutrição e dietética;-----
- h) Implementar o Sistema de Controlo de Higiene e Segurança Alimentar (HACCP GEST).---
- i) Garantir o controlo de pragas que consiste na desbaratização e desratização dos espaços;---
- j) Garantir a manutenção dos espaços e equipamentos.-----

#### CLÁUSULA 4ª

O segundo outorgante compromete-se a:-----

- a) Adquirir os produtos alimentares em perfeito estado de salubridade e de boa qualidade necessários à confeção das refeições escolares, de acordo com as disposições emanadas pela DGE;
- b) Confeccionar e servir as refeições escolares a todos os alunos, pessoal docente e não docente, de segunda a sexta-feira, nos períodos de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, durante a vigência do presente protocolo, em tempo e com a quantidade e qualidade exigidas, de acordo com as normas aplicáveis e a legislação em vigor, -----
- c) As refeições servidas no refeitório escolar deverão respeitar as ementas elaboradas pela técnica de nutrição e dietética com base na Lista dos Alimentos Autorizados e as Capitações previstas nas disposições emanadas pela DGE e aprovadas pela direção do agrupamento de escolas; -----
- d) Garantir que, pelo menos uma vez por semana, uma refeição seja confeccionada com pescado fresco;
- e) Servir as refeições de dietas alimentares especiais, comprometendo-se a confeccioná-las de acordo com o prescrito no respetivo atestado médico; -----
- f) Servir as refeições vegetarianas a todos os interessados, de acordo com as ementas elaboradas pela técnica de dietética e nutrição;-----
- g) Proceder à aquisição de todos os consumíveis necessários para o funcionamento pleno do refeitório e do serviço de refeições;-----
- h) Proceder à higienização e distribuição da fruta escolar aos alunos do 1º. Ciclo, duas vezes por semana, fornecida pelo primeiro outorgante;-----
- i) Garantir que os vários espaços do refeitório escolar, equipamentos e utensílios de cozinha e do serviço de refeições sejam mantidos em boas condições de manutenção e higienização;-----

- j) Garantir o cumprimento das regras de HACCP;-----  
-----
- k) Adquirir os produtos de higiene e limpeza apropriados para utilização no refeitório, de acordo com as normas de higiene e segurança;-----  
-----
- l) Assegurar a reciclagem dos desperdícios resultantes das matérias utilizadas;-----  
-----
- m) Assegurar a gestão e avaliação de desempenho do pessoal do município afeto ao refeitório escolar.

#### CLÁUSULA 5ª

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante um subsídio através duma comparticipação correspondente a **1,68 €** (um euro e sessenta e oito cêntimos) por refeição servida durante o 1.º período do ano letivo de 2021-2022, abrangendo um máximo de **127** alunos, deduzido o valor pago por estes, de acordo com a legislação em vigor em matéria de ação social escolar, no valor de **5 023,92 €** (*cinco mil e vinte e três euros e noventa e dois cêntimos*), conforme o ponto 1 da grelha de cálculo em *anexo 1*.-----

#### CLÁUSULA 6ª

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante um subsídio destinado às outras despesas (ex.: gás, produtos de higiene e limpeza e consumíveis de apoio ao serviço de refeições) através duma comparticipação correspondente a **0,15 €** (dez cêntimos) por refeição servida, durante 1.º período do ano letivo de 2021-22 no valor de **1 257,30 €** (*mil, duzentos e cinquenta e sete euros e trinta cêntimos*), conforme consta no ponto 2 da grelha de cálculo em *anexo 1*.-----

#### CLÁUSULA 7ª

As verbas previstas nas cláusulas anteriores e a transferir durante o 1.º período letivo, decorrem dos cálculos efetuados com base no número de crianças a frequentar a educação pré-escolar do Jardim de Infância de Estômbar e do número de alunos do 1.º ciclo matriculados na Escola Básica de Estômbar, considerando o número de refeições a servir durante o período em função do número de dias letivos estipulados no calendário escolar, tanto para a educação pré-escolar como para o 1.º ciclo e dos escalões em que os alunos se encontram, de harmonia com a aplicação das normas relativas à ação social escolar.--

#### CLÁUSULA 8ª

O segundo outorgante compromete-se a enviar ao primeiro outorgante:-----

- a) Relatório Trimestral (Mapa Resumo da Atividade do Refeitório) correspondente ao período letivo a que se reporta a verba, bem como o Mapa Trimestral respeitante ao número de refeições servidas e dos dias de funcionamento do refeitório, conforme *anexos 2 e 3*;-----  
-----

- b) Os documentos referidos na alínea anterior deverão ser enviados ao primeiro outorgante até cinco (5) dias após o final do respetivo período letivo.-----  
-----
- c) O segundo outorgante compromete-se a informar o primeiro outorgante do número de refeições servidas mensalmente, relativamente às crianças da educação pré-escolar, até ao dia 5 do mês seguinte.-----

#### **CLÁUSULA 9ª**

Os outorgantes comprometem-se: a efetuar o acerto de contas no final do 1.º período.-----

- a) Na eventualidade de resultar saldo positivo, o segundo outorgante procede à sua devolução a favor do primeiro outorgante. -----
- b) Na eventualidade de resultar saldo negativo, o primeiro outorgante atribui a verba em falta a favor do segundo outorgante, mediante aditamento ao presente protocolo.-----

#### **CLÁUSULA 10ª**

O período de vigência do presente protocolo corresponde ao 1.º período do ano letivo de 2021-2022, com respeito pelas interrupções letivas previstas no calendário escolar.-----

#### **CLÁUSULA 11ª**

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

#### **CLÁUSULA 12ª**

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

#### **CLÁUSULA 13ª**

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso \_\_\_\_\_ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.03.05**-----

#### **CLÁUSULA 14ª**

O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 102929.-----

#### **Deliberação nº40**

#### **Protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Rio Arade para funcionamento do refeitório Escolar de Ferragudo- 1.º período do ano letivo de 2021-2022**

Foi presente a informação nº 13210, da técnica superior Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:-----

Relativamente ao assunto e, a exemplo de anos anteriores, dando o mesmo enquadramento com as devidas alterações atendendo ao número de alunos por estabelecimento, número de alunos integrados nos escalões A e B de Ação Social Escolar e ao número de dias letivos de acordo com o Calendário Escolar do presente ano letivo, propomos a celebração do protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Rio Arade para atribuição das verbas destinadas ao funcionamento do refeitório escolar de Ferragudo, durante o 1.º Período do ano letivo de 2021 - 2022. -----

O valor de despesa a considerar é de **11 988,24 €** (*onze mil, novecentos e oitenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos*), de acordo com a seguinte distribuição: -----

<b>1.º Período de 2021- 2022</b>	
Refeições	Outras despesas
10 470,24 €	1 518,00 €

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração e respetivos anexos.-----

#### **“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

**Entre:**

#### **PRIMEIRO OUTORGANTE:**

**O MUNICÍPIO DE LAGOA**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de \_\_/\_\_/2021.-----

#### **SEGUNDO OUTORGANTE:**

**O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE**, organismo da administração pública, com NIPC 600 084 140, com sede na Rua da Escola, 8400-615 Parchal, Concelho de Lagoa, representado neste ato pelo Diretor, **Luís Miguel dos Reis Varela**.-----

#### **Considerando que:-----**

A Ação Social Escolar, enquanto modalidade de apoios e complementos educativos, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e à igualdade de oportunidades e sucesso escolar, a sua

atribuição e funcionamento regem-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social.-----

O decreto-lei n.º21/2019, de 30 de julho que regula a transferência das competências da administração central para os órgãos municipais e o decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março, conjugado com o disposto no despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelos despachos n.º 5296/2017, de 26 de junho e n.º 7255/2018, de 30 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, estipula que o fornecimento de refeições escolares a crianças que frequentam a educação pré-escolar e aos alunos do 1.º. Ciclo é uma competência dos municípios;-----

Nos termos do Acordo de Colaboração para o desenvolvimento do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, cabe aos municípios apoiar a educação pré-escolar e promover as atividades de apoio à família que integram atividades socioeducativas, designadamente o fornecimento de refeições;-----

O Contrato Programa estabelecido entre o Município de Lagoa e a Direção de Serviços da Região Algarve da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares preconiza a generalização do fornecimento de refeições a todos os alunos do 1.º. Ciclo do ensino básico;-----

Nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do decreto-lei n.º. 21/2019, de 30 de janeiro, o fornecimento de refeições pode ser assegurado por outras entidades certificadas para o efeito, mediante a celebração de contratos, acordos ou protocolos;-----

Para o funcionamento do refeitório escolar da Escola Básica de Ferragudo e serem confeccionadas e servidas as refeições escolares às crianças da educação pré-escolar, aos alunos do 1.º ciclo, pessoal docente e não docente do referido estabelecimento de ensino durante o o 1.º Período do ano letivo de 2021-2022, celebra-se entre o MUNICÍPIO DE LAGOA e o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

#### **CLÁUSULA 1ª**

O presente protocolo tem como objetivo garantir o fornecimento de refeições escolares às crianças de educação pré-escolar, aos alunos do 1.º ciclo e ao pessoal docente e não docente da Escola Básica de Ferragudo, no âmbito da gestão do respetivo refeitório escolar.-----

#### **CLÁUSULA 2ª**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução da vertente do protocolo.-----

#### **CLÁUSULA 3ª**

O primeiro outorgante compromete-se a:-----

- a) Assumir os encargos com o pessoal responsável pelo funcionamento do refeitório;-----
- b) Disponibilizar apoio na gestão do refeitório escolar;-----
- c) Adquirir todo o equipamento básico conducente ao bom funcionamento do Refeitório Escolar (mobiliário, eletrodomésticos, utensílios de cozinha).-----
- d) Pagar as despesas com a água, eletricidade, telefone e internet.-----

- e) Disponibilizar a verba correspondente à comparticipação nas refeições servidas, nos prazos acordados, de acordo com o previsto na cláusula 5.<sup>a</sup>;
- f) Disponibilizar a verba necessária para outras despesas (gás, produtos de limpeza e material de apoio ao serviço das refeições, etc.), de acordo com o previsto na cláusula 6.<sup>a</sup>;
- g) Disponibilizar as ementas mensais elaboradas por técnico de nutrição e dietética;  
Implementar o Sistema de Controlo de Higiene e Segurança Alimentar (HACCP GEST);
- h) Garantir o controlo de pragas que consiste na desbaratização e desratização dos espaços;
- i) Garantir a manutenção dos espaços e equipamentos.

#### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

O segundo outorgante compromete-se a:

- a) Adquirir os produtos alimentares em perfeito estado de salubridade e de boa qualidade necessários à confeção das refeições escolares, de acordo com as disposições emanadas pela DGE;
- b) Confeccionar e servir as refeições escolares a todos os alunos, pessoal docente e não docente, de segunda a sexta-feira, nos períodos de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, durante a vigência do presente protocolo, em tempo e com a quantidade e qualidade exigidas, de acordo com as normas aplicáveis e a legislação em vigor;
- c) As refeições servidas no refeitório escolar deverão respeitar as ementas elaboradas pela técnica de nutrição e dietética com base na Lista dos Alimentos Autorizados e as Capitações previstas nas disposições emanadas pela DGE e aprovadas pela direção do agrupamento de escolas;
- d) Garantir que, pelo menos uma vez por semana, uma refeição seja confeccionada com pescado fresco;
- e) Servir as refeições de dietas alimentares especiais, comprometendo-se a confeccioná-las de acordo com o prescrito no respetivo atestado médico;
- f) Servir as refeições vegetarianas a todos os interessados, de acordo com as ementas elaboradas pela técnica de dietética e nutrição;
- g) Proceder à aquisição de todos os consumíveis necessários para o funcionamento pleno do refeitório e do serviço de refeições;
- h) Proceder à higienização e distribuição da fruta escolar aos alunos do 1.º Ciclo, duas vezes por semana, fornecida pelo primeiro outorgante;
- i) Garantir que os vários espaços do refeitório escolar, equipamentos e utensílios de cozinha e do serviço de refeições sejam mantidos em boas condições de manutenção e higienização;
- j) Garantir o cumprimento das regras de HACCP;
- k) Adquirir os produtos de higiene e limpeza apropriados para utilização no refeitório, de acordo com as normas de higiene e segurança;
- l) Assegurar a reciclagem dos desperdícios resultantes das matérias utilizadas;



- m) Assegurar a gestão e avaliação de desempenho do pessoal do município afeto ao refeitório escolar.-----

#### CLÁUSULA 5ª

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante um subsídio através duma comparticipação correspondente a **1,68 €** (um euro e sessenta e oito cêntimos) por refeição servida durante 1.º Período do ano letivo de 2021-2022, abrangendo um máximo de **230** alunos, deduzido o valor pago por estes, de acordo com a legislação em vigor em matéria de ação social escolar, até ao valor anual de **10 470,24 €** (dez mil, quatrocentos e setenta euros e vinte e quatro cêntimos), conforme o ponto 1 da grelha de cálculo em *anexo 1* -----

#### CLÁUSULA 6ª

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante um subsídio destinado às outras despesas (ex.: gás, produtos de higiene e limpeza e consumíveis de apoio ao serviço de refeições) através duma comparticipação correspondente a **0,10 €** (dez cêntimos) por refeição servida, durante 1.º Período do ano letivo de 2021-22 até ao valor anual de **1 518,00 €** (mil quinhentos e dezoito euros), conforme consta no ponto 2 da grelha de cálculo em *anexo 1* -----

#### CLÁUSULA 7ª

As verbas previstas nas cláusulas anteriores e a transferir durante o 1.º período letivo, decorrem dos cálculos efetuados com base no número de crianças a frequentar a educação pré-escolar e do número de alunos do 1.º ciclo matriculados na Escola Básica de Ferragudo, considerando o número de refeições a servir em função do número de dias letivos do respetivo período, tanto para a educação pré-escolar como para o 1.º ciclo e dos escalões em que os alunos se encontram, de harmonia com a aplicação das normas relativas à ação social escolar;-----

#### CLÁUSULA 8ª

O segundo outorgante compromete-se a enviar ao primeiro outorgante:-----

- a) Relatório Trimestral (Mapa Resumo da Atividade do Refeitório) correspondente ao período letivo a que se reporta a verba, bem como o Mapa Trimestral respeitante ao número de refeições servidas e dos dias de funcionamento do refeitório, conforme *anexos 2 e 3*;-----
- b) Os documentos referidos na alínea anterior deverão ser enviados ao primeiro outorgante até cinco (5) dias após o final do respetivo período letivo, sob pena de não se efetuar a transferência para o período seguinte.-----
- c) O segundo outorgante compromete-se a informar o primeiro outorgante do número de refeições servidas mensalmente, relativamente às crianças da educação pré-escolar, até ao dia 5 do mês seguinte.-----

#### CLÁUSULA 9ª

Os outorgantes comprometem-se: a efetuar o acerto de contas no final do 1.º período letivo.-----

- a) Na eventualidade de resultar saldo positivo, o segundo outorgante procede à sua devolução a favor do primeiro outorgante. -----
- b) Na eventualidade de resultar saldo negativo, o primeiro outorgante atribui a verba em falta a favor do segundo outorgante, mediante aditamento ao presente protocolo.-----

#### **CLÁUSULA 10ª**

O período de vigência do presente protocolo corresponde ao 1.º Período do ano letivo de 2021-2022, com respeito pelas interrupções letivas previstas no calendário escolar.-----

#### **CLÁUSULA 11ª**

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

#### **CLÁUSULA 12ª**

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciais, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

#### **CLÁUSULA 13ª**

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso \_\_\_\_\_ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.03.05**-----

#### **CLÁUSULA 14ª**

O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 102930.-----

#### **Deliberação nº 41**

#### **Protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Rio Arade – verbas de funcionamento das Escolas Eb1 e Jardins de infância – Ano letivo de 2021-2022**

Foi presente a informação nº 13160 da técnica superior Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:-----



Relativamente ao assunto e, a exemplo de anos anteriores, dando o mesmo enquadramento com as devidas alterações atendendo ao número de alunos/turmas, número de salas, número de alunos integrados nos escalões A e B de Ação Social Escolar e ao número de dias letivos respeitante a cada período de acordo com o Calendário Escolar, propomos a celebração do protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Rio Arade para atribuição das verbas destinadas a Material de Desgaste, Higiene, Limpeza e Expediente e Telefones das Escolas EB1 e Jardins de Infância, por forma a garantir o funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino durante o ano letivo de 2021-2022. -----

O valor de despesa plurianual a considerar é de **33 969,84 €** (*trinta e três mil, novecentos e sessenta e nove euros e oitenta e quatro cêntimos*), de acordo com a seguinte distribuição anual: -----

No ano de 2021	No ano de 2022	
1.º Período	2.º Período	3.º Período
13 587,94 €	10 190,95 €	10 190,95 €
	<b>20 381,90 €</b>	

Nos termos da delegação de competências da Assembleia Municipal, na sessão extraordinária de 28 de agosto de 2019, submete-se a presente informação e solicita-se autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal para assunção do compromisso plurianual. -----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração e respetivos anexos.”-----

### “PROCOLO DE COLABORAÇÃO

**Entre:**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

O MUNICÍPIO DE LAGOA, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de   /  /**2021**.-----

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE, organismo da administração pública, com NIPC 600 084 140, com sede na Rua da Escola, 8400-615 Parchal, Concelho de Lagoa, representado neste ato pelo Diretor, **Luís Miguel dos Reis Varela**.-----

**Considerando que:**-----

O Agrupamento de Escolas Rio Arade, constituído nos termos do Decreto-Lei nº. 115-A/97, de 4 de maio e, por despacho proferido em 25 de junho de 2010 pelo senhor Secretário de Estado da Educação, nos termos conjugados dos art.ºs 6º e 7º, do Decreto-Lei nº. 75/2008, de 22 de abril e da Resolução do Conselho de Ministros nº. 44/2010, de 14 de junho, integra a Escola Básica Rio Arade – Parchal, sede do

Agrupamento, Escola Básica Professor João Cónim – Estômbar, Escola Básica de Estômbar, Escola Básica de Ferragudo, Escola Básica de Mexilhoeira, Escola Básica de Parchal e Jardins de Infância de Estômbar e Parchal – 2;-----

O estipulado pelo decreto-lei n.º21/2019, de 30 de julho, que regula a transferência das competências da administração central para os órgãos municipais e, de acordo com o decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março, para atribuição das verbas relativas às despesas com Material de Desgaste, Higiene, Limpeza e Expediente e Telefones, por forma a garantir o bom funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, durante o ano letivo de 2021/2022, celebra-se entre o **MUNICÍPIO DE LAGOA** e a **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE**, o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

#### **CLÁUSULA 1ª**

O primeiro outorgante compromete-se a conceder ao segundo outorgante, no presente ano letivo, a verba total de **13 145,44 €** (*treze mil, cento e quarenta e cinco euros e quarenta e quatro centimos*), para **Material de Desgaste** dos Jardins de Infância de Estômbar e Parchal – 2 e Escolas Básicas de Estômbar, Ferragudo, Mexilhoeira e Parchal, conforme afetação para aquisições/despesas expressa na grelha em *anexo 1*.-----

#### **CLÁUSULA 2ª**

O primeiro outorgante compromete-se a conceder ao segundo outorgante, a verba total de **10 819,88 €** (*dez mil, oitocentos e dezanove euros e oitenta e oito centimos*), destinada a **Higiene, Limpeza e Expediente** dos Jardins de Infância de Estômbar e Parchal – 2 e Escolas Básicas de Estômbar, Ferragudo, Mexilhoeira e Parchal, conforme afetação para aquisições/despesas expressa na grelha em *anexo 2*.-----

#### **CLÁUSULA 3ª**

O primeiro outorgante compromete-se a conceder ao segundo outorgante, a verba total de **10 004,52 €** (*dez mil e quatro euros e cinquenta e dois centimos*), para pagamento dos **Telefones** instalados nos Jardins de Infância de Estômbar e Parchal – 2 e Escolas Básicas de Estômbar, Ferragudo, Mexilhoeira e Parchal, conforme afetação para despesas expressa na grelha em *anexo 3*.-----

#### **CLÁUSULA 4ª**

A verba de **33 969,84 €** (*trinta e três mil, novecentos e sessenta e nove euros e oitenta e quatro centimos*) serão transferidas por períodos letivos, de acordo com a seguinte repartição:-----

##### **Ano de 2021**

- No 1.º Período Letivo – **13 587,94 €** (*treze mil, quinhentos e oitenta e sete euros e noventa e quatro centimos*) de acordo com o anexo 4;-----

##### **Ano de 2022**

No 2.º Período Letivo – **10 190,95 €** (*dez mil, cento e noventa euros e noventa e cinco centimos*), de acordo com o anexo 5;-----

No 3º. Período Letivo - **10 190,95 €** (dez mil, cento e noventa euros e noventa e cinco cêntimos), de acordo com o anexo 6.-----

#### **CLÁUSULA 5ª**

O segundo outorgante compromete-se a aplicar a totalidade do valor das verbas recebidas relativas a cada estabelecimento de educação/ensino - Jardins-de-infância e Escolas Básicas do 1º. Ciclo do Agrupamento e para o fim a que se destinam.-----

#### **CLÁUSULA 6ª**

1. O segundo outorgante compromete-se a enviar ao primeiro outorgante um documento comprovativo da aplicação das respetivas verbas nas rúbricas para as quais se destinam e respeitantes a cada um dos estabelecimentos de educação/ensino - Jardins-de-infância e Escolas Básicas do 1º. Ciclo do Agrupamento.-----
2. O documento referido no ponto 1 deverá ser enviado ao primeiro outorgante até ao final do período letivo respeitante.-----

#### **CLÁUSULA 7ª**

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve).-----

#### **CLÁUSULA 8ª**

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.-----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.

#### **CLÁUSULA 9ª**

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso \_\_\_\_\_ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a seguinte classificação: **04/04.03.05.---**

#### **CLÁUSULA 10ª**

O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 1102914.-----

### **Deliberação nº 42**

#### **Protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Rio Arade para o funcionamento do refeitório escolar da escola básica de Mexilhoeira -1.º Período do ano letivo de 2021-2022**

Foi presente a informação nº13212 da técnica superior Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:-----  
Relativamente ao assunto e, a exemplo de anos anteriores, dando o mesmo enquadramento com as devidas alterações atendendo ao número de alunos por estabelecimento, número de alunos integrados nos escalões A e B de Ação Social Escolar e ao número de dias letivos de acordo com o Calendário Escolar do presente ano letivo, propomos a celebração do protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Rio Arade para atribuição das verbas destinadas ao funcionamento do refeitório escolar de Mexilhoeira, durante o 1.º Período do ano letivo de 2021 -2022. -----

O valor de despesa a considerar é de **9 967,32 €** (*nove mil, novecentos e sessenta e sete euros e trinta e dois cêntimos*), de acordo com a seguinte distribuição: -----

<b>1.º Período de 2021- 2022</b>	
Refeições	Outras despesas
8 990,52 €	976,80 €

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração e respetivos anexos”. -----

### **“PROCOLO DE COLABORAÇÃO**

#### **Entre:**

##### **PRIMEIRO OUTORGANTE:**

**O MUNICÍPIO DE LAGOA**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de \_/\_/2021.-----

##### **SEGUNDO OUTORGANTE:**

**O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE**, organismo da administração pública, com NIPC 600 084 140, com sede na Rua da Escola, 8400-615 Parchal, Concelho de Lagoa, representado neste ato pelo Diretor, **Luís Miguel dos Reis Varela**.-----

##### **Considerando que:**-----

A Ação Social Escolar, enquanto modalidade de apoios e complementos educativos, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e à igualdade de oportunidades e sucesso escolar, a sua atribuição e funcionamento regem-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social.-----

O decreto-lei n.º21/2019, de 30 de julho que regula a transferência das competências da administração central para os órgãos municipais e o decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março, conjugado com o disposto no

despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelos despachos n.º 5296/2017, de 26 de junho e n.º 7255/2018, de 30 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, estipula que o fornecimento de refeições escolares a crianças que frequentam a educação pré-escolar e aos alunos do 1.º Ciclo é uma competência dos municípios;-----

Nos termos do Acordo de Colaboração para o desenvolvimento do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, cabe aos municípios apoiar a educação pré-escolar e promover as atividades de apoio à família que integram atividades socioeducativas, designadamente o fornecimento de refeições;-----

O Contrato Programa estabelecido entre o Município de Lagoa e a Direção de Serviços da Região Algarve da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares preconiza a generalização do fornecimento de refeições a todos os alunos do 1.º Ciclo do ensino básico;-----

Nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o fornecimento de refeições pode ser assegurado por outras entidades certificadas para o efeito, mediante a celebração de contratos, acordos ou protocolos;-----

Para o funcionamento do refeitório escolar da Escola Básica de Mexilhoeira e serem confeccionadas e servidas as refeições escolares às crianças da educação pré-escolar, aos alunos do 1.º ciclo, pessoal docente e não docente do referido estabelecimento de ensino durante o 1.º período do ano letivo de 2021-2022, celebra-se entre o MUNICÍPIO DE LAGOA e o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

#### **CLÁUSULA 1ª**

O presente protocolo tem como objetivo garantir o fornecimento de refeições escolares às crianças de educação pré-escolar, aos alunos do 1.º ciclo e ao pessoal docente e não docente da Escola Básica de Mexilhoeira, no âmbito da gestão do respetivo refeitório escolar.-----

#### **CLÁUSULA 2ª**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução da vertente do protocolo.-----

#### **CLÁUSULA 3ª**

O primeiro outorgante compromete-se a:-----

- a) Assumir os encargos com o pessoal responsável pelo funcionamento do refeitório;-----
- b) Disponibilizar apoio na gestão do refeitório escolar;-----
- c) Adquirir todo o equipamento básico conducente ao bom funcionamento do Refeitório Escolar (mobiliário, eletrodomésticos, utensílios de cozinha).-----
- d) Pagar as despesas com a água, eletricidade, telefone e internet.-----
- e) Disponibilizar a verba correspondente à comparticipação nas refeições servidas, nos prazos acordados, de acordo com o previsto na cláusula 5ª;-----

- f) Disponibilizar a verba necessária para outras despesas (gás, produtos de limpeza e material de apoio ao serviço das refeições, etc.), de acordo com o previsto na cláusula 6.ª;-----
- g) Disponibilizar as ementas mensais elaboradas por técnico de nutrição e dietética;-----  
Implementar o Sistema de Controlo de Higiene e Segurança Alimentar (HACCP GEST).-----
- h) Garantir o controlo de pragas que consiste na desbaratização e desratização dos espaços;-----
- i) Garantir a manutenção dos espaços e equipamentos.

#### CLÁUSULA 4ª

O segundo outorgante compromete-se a:-----

- a) Adquirir os produtos alimentares em perfeito estado de salubridade e de boa qualidade necessários à confeção das refeições escolares, de acordo com as disposições emanadas pela DGE;
- b) Confeccionar e servir as refeições escolares a todos os alunos, pessoal docente e não docente, de segunda a sexta-feira, nos períodos de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, durante a vigência do presente protocolo, em tempo e com a quantidade e qualidade exigidas, de acordo com as normas aplicáveis e a legislação em vigor, -----
- c) As refeições servidas no refeitório escolar deverão respeitar as ementas elaboradas pela técnica de nutrição e dietética com base na Lista dos Alimentos Autorizados e as Capitações previstas nas disposições emanadas pela DGE e aprovadas pela direção do agrupamento de escolas; -----
- d) Garantir que, pelo menos uma vez por semana, uma refeição seja confeccionada com pescado fresco;-----
- e) Servir as refeições de dietas alimentares especiais, comprometendo-se a confeccioná-las de acordo com o prescrito no respetivo atestado médico; -----
- f) Servir as refeições vegetarianas a todos os interessados, de acordo com as ementas elaboradas pela técnica de dietética e nutrição;-----
- g) Proceder à aquisição de todos os consumíveis necessários para o funcionamento pleno do refeitório e do serviço de refeições;-----
- h) Proceder à higienização e distribuição da fruta escolar aos alunos do 1º. Ciclo, duas vezes por semana, fornecida pelo primeiro outorgante;-----
- i) Garantir que os vários espaços do refeitório escolar, equipamentos e utensílios de cozinha e do serviço de refeições sejam mantidos em boas condições de manutenção e higienização;-----
- j) Garantir o cumprimento das regras de HACCP;-----
- k) Adquirir os produtos de higiene e limpeza apropriados para utilização no refeitório, de acordo com as normas de higiene e segurança;-----
- l) Assegurar a reciclagem dos desperdícios resultantes das matérias utilizadas;-----
- m) Assegurar a gestão e avaliação de desempenho do pessoal do município afeto ao refeitório escolar.-----

#### CLÁUSULA 5ª



O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante um subsídio através duma comparticipação correspondente a **1,68 €** (um euro e sessenta e oito cêntimos) por refeição servida durante o ano letivo de 2021-2022, abrangendo um máximo de **149** alunos, deduzido o valor pago por estes, de acordo com a legislação em vigor em matéria de ação social escolar, no valor de **8 990,52 €** (*oito mil, novecentos e noventa euros e cinquenta e dois cêntimos*), conforme o ponto 1 da grelha de cálculo em *anexo 1*.-----

#### CLÁUSULA 6ª

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante um subsídio destinado às outras despesas (ex.: gás, produtos de higiene e limpeza e consumíveis de apoio ao serviço de refeições) através duma comparticipação correspondente a **0,10 €** (dez cêntimos) por refeição servida, durante o 1.º Período do ano letivo de 2021-22 até ao valor anual de **976,80 €** (*novecentos e setenta e seis euros e oitenta cêntimos*), conforme consta no ponto 2 da grelha de cálculo em *anexo 1*.-----

#### CLÁUSULA 7ª

As verbas previstas nas cláusulas anteriores e a transferir durante o 1.º período letivo, decorrem dos cálculos efetuados com base no número de crianças a frequentar a educação pré-escolar e do número de alunos do 1.º ciclo matriculados na Escola Básica de Ferragudo, considerando o número de refeições a servir em função do número de dias letivos do período, tanto para a educação pré-escolar como para o 1.º ciclo e dos escalões em que os alunos se encontram, de harmonia com a aplicação das normas relativas à ação social escolar.-----

#### CLÁUSULA 8ª

O segundo outorgante compromete-se a enviar ao primeiro outorgante:-----

- a) Relatório Trimestral (Mapa Resumo da Atividade do Refeitório) correspondente ao período letivo a que se reporta a verba, bem como o Mapa Trimestral respeitante ao número de refeições servidas e dos dias de funcionamento do refeitório, conforme *anexos 2 e 3*;-----
- b) Os documentos referidos na alínea anterior deverão ser enviados ao primeiro outorgante até cinco (5) dias após o final do respetivo período letivo, sob pena de não se efetuar a transferência para o período seguinte.-----
- c) O segundo outorgante compromete-se a informar o primeiro outorgante do número de refeições servidas mensalmente, relativamente às crianças da educação pré-escolar, até ao dia 5 do mês seguinte.-----

#### CLÁUSULA 9ª

Os outorgantes comprometem-se: a efetuar o acerto de contas no final do 1.º período letivo.-----

- a) Na eventualidade de resultar saldo positivo, o segundo outorgante procede à sua devolução a favor do primeiro outorgante.-----
- b) Na eventualidade de resultar saldo negativo, o primeiro outorgante atribui a verba em falta a favor do segundo outorgante, mediante aditamento ao presente protocolo.-----

#### CLÁUSULA 10ª

O período de vigência do presente protocolo corresponde ao ano letivo de 2021-2022, com respeito pelas interrupções letivas previstas no calendário escolar.-----

#### **CLÁUSULA 11ª**

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve).-----

#### **CLÁUSULA 12ª**

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.-----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

#### **CLÁUSULA 13ª**

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso \_\_\_\_\_ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.03.05**-----

#### **CLÁUSULA 14ª**

não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo aprovar a respetiva minuta cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 102913.-----

### **Deliberação nº 43**

#### **Protocolo de colaboração com a ARTIS XXI para desenvolvimento do projeto de música e dança criativa na educação pré-escolar, ano letivo de 2021/2022**

Foi presente a informação nº 13533 da técnica superior Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:-----

A expressão musical e a dança desempenham um papel fundamental na vida da criança na sua atividade recreativa e, ao mesmo tempo que promove a autodisciplina e desperta a consciência rítmica e estética, desenvolve a sua imaginação e a criatividade, favorecendo igualmente uma atitude positiva em relação à escola e aos outros.-----

Assim, propõe-se a celebração a celebração de um protocolo de cooperação com **ARTIS XXI - Associação de Educação Artística de Lagoa - AEAL** para o desenvolvimento do projeto de expressão e educação musical e dança criativa com as crianças que frequentam os jardins-de-infância dos dois agrupamentos de escolas do concelho de Lagoa, durante o ano letivo de 2021-22.-----

O valor de despesa plurianual a considerar é de **€ 16 512,00 €** (dezasseis mil, quinhentos e doze euros), de acordo com a seguinte distribuição anual: -----

No ano de 2021	No ano de 2022	
1.º Período	2.º Período	3.º Período
6 088,22 €	5 811,49 €	4 612,29 €
	10 423,78 €	

Nos termos da delegação de competências da Assembleia Municipal, na sessão de 28 de agosto de 2019, submete-se a presente informação e solicita-se autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal para assunção do compromisso plurianual. -----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração.”-----

#### **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

**ENTRE:**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LAGOA**, pessoa coletiva n.º 506804240, com sede na Rua Ernesto Cabrita, 8401 – 851 Lagoa, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís António Alves da Encarnação**, nos termos da deliberação de Câmara de \_\_/\_\_/2021.-----

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

A **ARTIS XXI – ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA DE LAGOA - AEAL**, pessoa coletiva n.º 514798866, com sede Núcleo das Associações, Travessa Dr. João Grade, apartado 46, Lagoa, adiante designado por “ARTIS XXI”, representada neste ato pelo Diretor, **Carlos David da Loura Marques**;-----

**TERCEIRO OUTORGANTE:**

O **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA**, organismo da administração pública n.º 600084094 com sede Bairro Che Lagoense, 8400-999 Lagoa, representado neste ato pela Diretora, **Emília Maria de Sousa Costa Vicente**;-----

**QUARTO OUTORGANTE:**

O **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE**, organismo da administração pública n.º 600084140, com sede na Rua da Escola, 8400-615 Parchal, representado neste ato pelo Diretor, **Luís Miguel dos Reis Varela**.-----

**Considerando que:**

As autarquias locais detêm responsabilidades em matéria de educação pré-escolar e de 1.º ciclo do ensino básico, de acordo com o disposto no decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

A expressão musical e a dança desempenham um papel fundamental na vida da criança na sua atividade recreativa pois, ao mesmo tempo que desenvolve a sua motricidade, promove a autodisciplina e desperta a consciência rítmica e estética e também a imaginação e a criatividade;-----

A abordagem à música no Jardim de Infância permite dar expressividade às emoções e, os afetos vividos nestas experiências contribuem para o prazer e bem-estar das crianças, segundo as orientações curriculares para a educação pré-escolar;-----

E é através da dança que as crianças exprimem o modo como sentem a música, criam formas de movimento ou aprendem a movimentar-se expressivamente, respondendo a diversos estímulos (palmas, sons, imagens e palavras), favorecendo o seu desenvolvimento motor, pessoal e emocional, bem como o trabalho em grupo.-----

Para a dinamização do projeto de Expressão Artística - Música e Dança Criativa em todas as salas dos jardins de Infância da rede pública do concelho de Lagoa, celebra-se o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

#### **CLÁUSULA 1ª**

O presente protocolo visa estabelecer uma parceria entre o Município de Lagoa e a ARTIS XXI para o desenvolvimento do projeto de Expressão Artística - Música e Dança Criativa junto das crianças da Educação Pré-Escolar que frequentam os Jardins de Infância da rede pública do Concelho de Lagoa dos Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira e Agrupamento de Escolas Rio Arade, durante o ano letivo de 2021-2022.-----

#### **CLÁUSULA 2ª**

O segundo outorgante compromete-se a:-----

1. Proporcionar um conjunto de atividades no âmbito da educação e expressão musical e expressão corporal que favoreçam um desenvolvimento harmonioso das capacidades expressivas das crianças;-----
2. Promover o domínio progressivo dos conteúdos programáticos das respetivas áreas na educação pré-escolar;-----
3. Proceder ao recrutamento e colocação dos docentes de educação e expressão musical e de expressão corporal nos Jardins-de-infância que integram o projeto;-----
4. Garantir a realização da atividade de música, integrada na componente educativa, ajustada a cada uma das (16) turmas, com a periodicidade de um tempo quinzenal a nove (9) turmas de educação pré-escolar do Agrupamento de Escolas Rio Arade e com a periodicidade de um tempo semanal a sete (7) turmas de educação pré-escolar do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa;-----

5. Garantir a realização da atividade dança criativa, integrada na componente educativa, ajustada a cada uma das (16) turmas envolvidas no projeto, com a periodicidade de um tempo quinzenal a nove (9) turmas de educação pré-escolar do Agrupamento de Escolas Rio Arade e com a periodicidade de um tempo semanal a sete (7) turmas de educação pré-escolar do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa;-----
6. Garantir a planificação e a avaliação conjunta das atividades com a educadora responsável pelo grupo, bem como a articulação curricular em cada período letivo;-----
7. Garantir a reposição das aulas, sempre que não for possível a realização da atividade com a periodicidade prevista;-----
8. Promover demonstrações trimestrais das atividades nos jardins-de-infância envolvendo os alunos;-----
9. Participar nos eventos promovidos pelos respetivos agrupamentos de escolas e pelo município;---
10. Apresentar ao primeiro outorgante um relatório de avaliação, no final do projeto.-----

#### CLÁUSULA 3ª

O primeiro outorgante compromete-se a:-----

1. Colaborar com os agrupamentos de escolas no desenvolvimento do projeto;-----
2. Atribuir ao segundo outorgante um subsídio no valor total de **16 512,00 €** (*dezasseis mil, quinhentos e doze euros*) para desenvolvimento do projeto de Expressão Artística – Música e Dança Criativa nas 16 salas da educação pré-escolar dos jardins-de-infância dos agrupamentos de escolas do concelho, durante no ano letivo de 2021 – 2022.-----
3. A verba referida no número anterior contempla o pagamento a professores/profissionais durante 36 semanas, sendo 2 tempos semanais por turma no Agrupamento ESPAMOL e 1 tempo semanal por turma no Agrupamento AERA, a planificação/avaliação conjunta com educadores titulares (1 hora/mês/turma), a realização da articulação curricular (2h/4 períodos/3 professores) e a coordenação da atividade (2 horas/mês).-----
4. A verba expressa no número 2 será transferida por períodos letivos, de acordo com a seguinte repartição:-----

##### c) No ano de 2021

-1º. Prestação no valor de **6 088,22 €** (*seis mil e oitenta e oito euros e vinte e dois centimos*) durante o 1.º Período Letivo;-----

##### d) No ano de 2022

- 2º. Prestação, no valor de **5 811,49 €** (*cinco mil, oitocentos e onze euros e quarenta e nove centimos*), durante o 2.º Período Letivo;-----

- 3ª. Prestação, no valor de **4 612,29 €** (*quatro mil, seiscentos e doze euros e vinte e nove centimos*), durante o 3.º Período Letivo.-----

5. Prestar toda a informação necessária ao desenvolvimento da atividade.-----

#### CLÁUSULA 4ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso \_\_\_\_\_ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.07.01**.-----

#### **CLÁUSULA 5ª**

O presente protocolo vigorará desde a sua assinatura até ao final do ano letivo de 2021-2022.-----

#### **CLÁUSULA 6ª**

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

#### **CLÁUSULA 7ª**

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

#### **CLÁUSULA 8ª**

O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 13533.-----

#### **Deliberação nº44**

#### **Protocolo de colaboração com a ARTIS XXI para o desenvolvimento do projeto de musica no 1.º ciclo - ano letivo de 2021/2022**

Foi presente a informação nº 13540 da técnica superior Madalena Sousa, a qual é do seguinte teor:-----

“A escola desempenha um papel preponderante no desenvolvimento da expressividade, com implementação de ações que visem proporcionar a participação dos alunos em projetos pessoais ou de grupo e o seu contacto com as atividades musicais existentes na região, referências culturais que lhes permitirá desenvolver, de forma pessoal, as suas capacidades expressivas e criativas. -----

A expressão e educação musical no 1.º ciclo permite às crianças vivenciarem momentos de profunda riqueza e bem-estar, usando tanto a voz como primeiro instrumento, como o corpo através do movimento, de uma forma espontânea ou nos jogos de roda e nas danças, ou tocando instrumentos musicais. -----



Para a implementação do Projeto “Viver a música” nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa (ESPAMOL), durante ano letivo de 2021-22, propõe-se a celebração de Protocolo de Colaboração com a ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa - AEAL.-----

O valor total de despesa a considerar é de **9 184,00 €** (nove mil, cento e oitenta e quatro euros) de acordo com a seguinte distribuição:-----

No ano de 2021	No ano de 2022	
1.º Período	2.º Período	3.º Período
	3 232,36 €	2 565,36 €
3 386,28 €	5 797,72 €	
	€	

Nos termos da delegação de competências da Assembleia Municipal, na sessão de 28 de agosto de 2019, submete-se a presente informação e solicita-se autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal para assunção do compromisso plurianual. -----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração.-----

#### “Protocolo de Cooperação

ENTRE:

**O Município de Lagoa** (Algarve), pessoa coletiva de direito público, com NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**, com poderes para o ato, conforme deliberação de \_\_/\_\_/2021;-----

**A ARTIS XXI** – Associação de Educação Artística de Lagoa - AEAL, pessoa coletiva n.º 514 798 866, com sede Núcleo das Associações, Travessa Dr. João Grade, apartado 46, Lagoa, adiante designado por “ARTIS XXI”, aqui representada pelo Diretor, **Carlos David da Loura Marques**, com poderes para o ato;-----

**O Agrupamento de Escolas Pe. António Martins de Oliveira de Lagoa**, organismo da administração pública n.º 600 084 094 com sede Bairro Che Lagoense, 8400-999 Lagoa, adiante designado por “Agrupamento”, aqui representado pela Diretora, **Emília Maria de Sousa Costa Vicente**, com poderes para o ato.-----

**Considerando que:**-----

As atribuições e competências da autarquia consignadas no decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e demais legislação habilitante;-----

A expressão e educação musical no 1.º ciclo permite que as crianças vivenciem momentos de profunda riqueza e bem-estar, usando tanto a voz como primeiro instrumento, como através do corpo em movimento, de uma forma espontânea ou nos jogos de roda e nas danças, ou tocando instrumentos musicais; -----

A participação em projetos pessoais ou de grupo permitirá à criança desenvolver, de forma pessoal, as suas capacidades expressivas e criativas e de interação com o outro;-----

O contacto com as atividades musicais existentes na região e a constituição de um repertório de canções do património regional e nacional, são referências culturais que a escola deve proporcionar; -----

A gestão partilhada de recursos será um benefício ao superior interesse das aprendizagens dos alunos do Ensino Básico do 1º ao 4º ano dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, celebra-se o presente Protocolo de Colaboração para o desenvolvimento do Projeto de Expressão e Educação Musical nas escolas do 1.º ciclo do agrupamento e que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

**CLÁUSULA 1ª**

O presente protocolo visa estabelecer uma parceria entre o Município de Lagoa, a ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa - AEAL e o Agrupamento de Escolas Pe. António Martins de Oliveira de Lagoa, para o desenvolvimento do projeto de Expressão e Educação Musical nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo do Agrupamento de Escolas, durante o ano letivo de 2021-22.-----

**CLÁUSULA 2ª**

O segundo outorgante compromete-se a:-----

1. Proporcionar um conjunto de atividades no âmbito da Expressão e Educação Musical que favoreçam um desenvolvimento harmonioso das capacidades musicais dos alunos;-----
2. Promover o domínio progressivo dos conteúdos programáticos da respetiva área curricular no 1.º ciclo do ensino básico;-----
3. Promover o desenvolvimento da música tradicional portuguesa, reconhecendo-a como património cultural;-----
4. Proceder à colocação do docente de Expressão e Educação Musical para desenvolver o projeto nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo do Agrupamento;-----
5. Garantir a realização da atividade de Expressão e Educação Musical, com a periodicidade de um tempo semanal às seis (6) turmas do 2.º ano e de um tempo quinzenal às 17 turmas do 1.º, 3.º e 4.º ano de escolaridade, integrada na componente letiva, ajustada a cada uma das turmas envolvidas no projeto;-----

6. Garantir a planificação das atividades e a avaliação em conjunto com o /a professor/a coordenador(a) do projeto, bem como a articulação curricular com os/as professores/as titulares;
7. Promover uma demonstração da atividade na Festa da Criança/Festa de Fim de Ano envolvendo os alunos que integram o projeto;-----
8. Participar nos eventos promovidos pelo respetivo agrupamento de escolas;-----
9. Apresentar ao primeiro outorgante um relatório de avaliação, no final do projeto.-----

#### CLÁUSULA 3ª

O primeiro outorgante compromete-se a:-----

1. Promover a divulgação do projeto;-----
2. Atribuir ao segundo outorgante um subsídio no valor total de **9 184,00 €** (*nove mil, cento e oitenta e quatro euros*) para desenvolver as atividades inerentes à implementação do Projeto de Educação e Expressão Musical para o 1.º ciclo no Agrupamento, durante no ano letivo de 2021 – 2022, onde se inclui 40 horas para a planificação/avaliação conjunta da atividade com coordenador de ano (1h/mês/ 4 anos escolaridade) e 12 horas para a articulação curricular, (3 h no início do projeto e por cada período letivo);-----
3. Transferir a verba referida no ponto 2, de acordo com a seguinte distribuição:-----

##### No ano de 2021

8. 1.º Prestação, no valor de **3 386,28 €** (*três mil, trezentos e oitenta e seis euros e vinte e oito centimos*), durante o 1.º período letivo; -----

##### No ano de 2022

- b) 2.º Prestação, no valor de **3 232,36 €** (*três mil, duzentos e trinta e dois euros e trinta e seis centimos*), durante o 2.º período letivo; -----
- c) 3.ª Prestação, no valor de **2 565,36 €** (*dois mil, quinhentos e sessenta e cinco euros e trinta e seis centimos*), durante o 3.º período letivo.-----

#### CLÁUSULA 4ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa e os encargos resultantes deste protocolo têm um número sequencial de compromisso \_\_\_\_\_ e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação:  
**04/04.07.01.**-----

#### CLÁUSULA 5ª

O presente protocolo vigorará desde a sua assinatura até ao final do ano letivo de 2021-22.-----

#### CLÁUSULA 6ª

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve).-----

#### CLÁUSULA 7ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciais, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

#### **CLÁUSULA 8ª**

O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo está cabimentado sob o nº 102944.-----

#### **Deliberação n.º 45**

#### **Protocolo de colaboração com a ACD-CHE Lagoense para o desenvolvimento das AAAF -Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-escolar, no ano letivo de 2021**

Foi presente a informação nº 13460 da técnica superior Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:-----

No âmbito do Protocolo de Cooperação de 28 de julho de 1988 celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses e nos termos do Acordo de Colaboração para a implementação do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, e com os princípios consagrados na Portaria nº. 644-A/2015, de 24 de agosto, as atividades de animação e apoio à família (AAAF) na educação pré-escolar devem ser implementadas em articulação com os municípios, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social. -----

Para a implementação das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na dupla vertente de complemento de horário e de alimentação nos períodos das interrupções educativas das crianças que frequentam a educação pré-escolar nos jardins-de-infância da rede pública do agrupamento de escolas Rio Arade do Concelho de Lagoa, no ano letivo de 2021/2022, somos a propor a celebração de Protocolo de Colaboração com a Associação Cultural e Desportiva CHE Lagoense.-----

O valor de despesa plurianual a considerar é de **28 291,52 €** (vinte e oito mil, duzentos e noventa e um euros e cinquenta e dois cêntimos), de acordo com a seguinte distribuição anual: -----

	No ano de 2021	No ano de 2022	
	1.º Período	2.º Período	3.º Período
Complemento de Horário	8 474,52 €	6 355,89 €	8 474,52 €
Seguro de transporte	480,00 €		
Refeições Interrupções Educativas	1 700,60 €	1 020,36 €	1 785,63 €
<b>Total</b>	<b>10 655,12 €</b>	<b>7 376,25 €</b>	<b>10 260,15 €</b>
		<b>17 636,40 €</b>	

Nos termos da delegação de competências da Assembleia Municipal, na sessão extraordinária realizada a 28 de agosto de 2019, submete-se a presente informação e solicita-se autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal para assunção do compromisso plurianual.-----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do protocolo de colaboração e respetivos anexos.-----

### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

**Entre:**

PRIMEIRO OUTORGANTE:

**Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 506 804 240, com sede em Rua Ernesto Cabrita, Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de \_\_/\_\_/2021.-----

SEGUNDO OUTORGANTE:

**Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense**, associação com o NIPC 502 816 872, com sede na Rua do Município, Bloco 97, r/c Dtº, Freguesia de Parchal, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Direção, **José Armando Guita Silva** e pela Tesoureira, **Patrícia Isabel de Antunes Fernandes**.-----

TERCEIRO OUTORGANTE:

**Agrupamento de Escolas de Rio Arade**, organismo da administração pública com NIPC 600 084 140, com sede na Rua da Escola, Freguesia de Parchal, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Diretor, **Luís Miguel dos Reis Varela**.-----

**Considerando que:**

As autarquias locais detêm responsabilidades em matéria de educação pré-escolar e de 1.º ciclo do ensino básico e de educação, de acordo com o disposto no decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

Os Jardins de Infância da rede pública, de harmonia com a Lei-Quadro N.º.5/97, de 10 de fevereiro e o Decreto-lei n.º.147/97, de 11 de junho, são definidos como instituições que proporcionam o desenvolvimento integral das crianças, nas vertentes educativa e social;-----

As atividades de animação e apoio à família (AAAF) destinam - se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas, devendo ser objeto de planificação pelos órgãos competentes dos agrupamentos de escolas tendo em conta as necessidades das famílias;-----

As AAAF decorrem, preferencialmente, em espaços especificamente concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares, sendo obrigatória a sua oferta pelo estabelecimento de educação pré-escolar;-----

As (AAAF) na educação pré-escolar devem ser implementadas em articulação com os municípios, de acordo com o Protocolo de Cooperação de 28 de Julho de 1988, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social, com os princípios consagrados na Portaria n.º. 644-A/2015, de 24 de agosto;-----

Para a implementação das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na dupla vertente de complemento de horário e de alimentação nos períodos das interrupções educativas das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar nos Jardins de Infância do Agrupamento Rio Arade, no ano letivo de 2021/2022, nos termos do supracitado Protocolo de Cooperação e no âmbito do referido Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, enquadrado com o disposto nos Despachos n.º 13503/2009, de 9 de junho e n.º 11237/2015, de 7 de outubro, celebra-se o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

**CLÁUSULA 1ª**



1. O presente protocolo visa regular as condições relativas à colaboração dos outorgantes tendo em vista o desenvolvimento das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na dupla vertente de complemento de horário das crianças que frequentam a educação pré-escolar nos Jardins de Infância de Estômbar, Mexilhoeira, Ferragudo, Parchal-1 e Parchal-2, de acordo com as necessidades das famílias e de refeições nos períodos das interrupções educativas das crianças dos Jardins de Infância de Estômbar, Mexilhoeira da Carregação, Ferragudo, Parchal 1 e Parchal 2 que frequentam o complemento de horário. -----

2. As atividades de animação e apoio à família a que se refere o número anterior serão desenvolvidas nas instalações dos respetivos Jardins de Infância, na Associação Cultural e Desportiva CHE Lagoense e/ou noutros espaços julgados adequados e convenientes para a sua realização.-----

#### CLÁUSULA 2ª

O primeiro outorgante compromete-se a:-----

1. Informar o terceiro outorgante sobre a forma, condições e local de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar nos Jardins de Infância do Agrupamento;-----
2. Efetuar o cálculo do valor da comparticipação familiar, com base na documentação enviada pelo terceiro outorgante, aplicando as normas reguladoras pela utilização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário, nos termos do Despacho Conjunto n.º. 300/97, de 9 de setembro e demais legislação em vigor;-----
3. Remeter à Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense a Relação Nominal das crianças inscritas nas Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de Horário da Educação Pré-escolar dos Jardins-de-infância de Estômbar e Parchal-2, e das Escolas Básicas de Mexilhoeira, Ferragudo e Parchal;-----
4. Informar a Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense sobre o valor da comparticipação familiar, bem como o horário pretendido, relativa a cada uma das crianças inscritas, de acordo com as necessidades das famílias;-----
5. Atribuir um subsídio no valor anual de **480,00 €** (*quatrocentos e oitenta euros*) ao segundo outorgante, a transferir no 1.º. Período letivo, para pagamento do prémio de seguro correspondente a **8,00 €/criança/ ano**, uma vez que o complemento de horário é realizado fora das instalações escolares e implica o transporte das **60 crianças** da Educação Pré-escolar do Jardim -de-infância de Estômbar e das Escolas Básicas de Mexilhoeira, Ferragudo e Parchal para a Associação.-----
6. Atribuir um subsídio no valor total de **23 304,93 €** (*vinte e três mil, trezentos e quatro euros e noventa e três cêntimos*) ao segundo outorgante para a realização Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar nos Jardins-de-infância de Estômbar e Parchal-2 e nas Escolas Básicas de Mexilhoeira, Ferragudo e

- Parchal, de acordo com o disposto nos Despachos n.º 13503/2009, de 9 de junho e n.º 11237/2015, de 7 de outubro, conforme abaixo discriminado:-----
- e) Número de crianças inscritas – **75**-----
  - f) 3 Salas com mais de 15 crianças – verba de **706,21 €/mês/sala = 2.118,63 €/ mês**;-----
7. Transferir trimestralmente ao segundo outorgante, no início de cada período letivo, as verbas referidas nos pontos 5 e 6, de acordo com a seguinte distribuição:-----
- e) **No ano de 2021**-----
- 1.º Prestação, no valor de **8 474,52 €**; -----
- f) **No ano de 2022**-----
- 1) 2.ª Prestação, no valor de **6 355,89 €**;-----
- 2) 3.ª Prestação, no valor de **8 474,52 €**.-----
8. Atribuir um subsídio até ao valor total de **4 506,59 €** (quatro mil, quinhentos e seis euros e cinquenta e nove cêntimos) ao segundo outorgante para o fornecimento de refeições durante as interrupções educativas às crianças da Educação Pré-Escolar que frequentam as Atividades de Animação e Apoio à Família, correspondente a **2,50 €** (dois euros e cinquenta cêntimos) por refeição servida, abrangendo um máximo de **75 crianças**, deduzido o valor pago pelos alunos, de harmonia com a legislação em vigor e com a aplicação das normas relativas à Ação Social Escolar, conforme mapa em *anexo 1*. -----
9. A verba atrás referida corresponde a 50 (cinquenta dias úteis), relativos aos períodos de 1 a 10 de setembro e de 20 a 31 de dezembro de 2021; de 28 de fevereiro a 2 de março; de 4 a 18 de abril e de 1 a 29 de julho de 2022), correspondentes às interrupções educativas, conforme o estipulado no calendário das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico e secundário para o ano letivo de 2021-22;-----
- a) Aos dias supracitados acresce 3 (três) dias úteis para os casos de faltas/impedimentos das educadoras titulares de grupo;-----
  - b) A verba referente ao subsídio a atribuir e a transferir trimestralmente, por períodos letivos, poderá vir sempre a ter ajustamentos que se refletem no mapa do relatório correspondente ao período letivo a que se reporta e do mapa previsional para o período letivo seguinte, de acordo com a seguinte distribuição:-----
- 1. Ano de 2021**
- No 1.º Período letivo – **1 700,60 €** (mil e setecentos euros e sessenta cêntimos), conforme anexo 2;-----
- 2. Ano de 2022**
- a) – No 2.º Período letivo – até ao valor de **1020,36 €** (mil e vinte euros e trinta e seis cêntimos), conforme anexo 3;-----
  - b) - No 3.º Período letivo – até ao valor de **1 785,63 €** (mil, setecentos e oitenta e cinco euros e sessenta e três cêntimos), conforme anexo 4.-----



8. Enviar ao primeiro outorgante o Mapa de Refeições Escolares nas interrupções educativas (anexo 5), discriminadas por Jardins de Infância e o Mapa Trimestral Resumo da Atividade (anexo 6), correspondente ao período letivo a que se reporta a verba.-----

a) Os mapas atrás referidos devem ser enviados ao primeiro outorgante no final do período letivo respeitante à verba recebida, a fim de se proceder ao cálculo da verba a atribuir no período seguinte. -----

9. Enviar mensalmente ao primeiro outorgante, nos primeiros 5 dias úteis do mês seguinte, informações e dados estatísticos relativos ao número de crianças que beneficiam das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de Horário -----

#### **CLÁUSULA 4ª**

O terceiro outorgante compromete-se a:-----

1. Organizar as Atividades de Animação e Apoio à Família das crianças da Educação Pré-Escolar, procurando os processos educativos mais adequados, tendo em conta as soluções mais convenientes para responder à educação das crianças e ao seu bem-estar, bem como às necessidades dos pais, de acordo com o projeto educativo do Agrupamento;-----
2. Informar as famílias sobre as condições e normas de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário e Refeições nas interrupções educativas;-----
3. Proceder à recolha de informação/documentação necessária à organização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de Horário, junto das respetivas famílias; -----
4. Remeter ao primeiro outorgante a documentação necessária ao cálculo da comparticipação familiar para as Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário;-----
5. Planificar e coordenar as Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário em conjunto com todos os intervenientes;-----
6. Assegurar a articulação entre os responsáveis pela componente curricular e pela componente socioeducativa;-----
7. Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de animação e de apoio à família no âmbito da educação pré-escolar pelos educadores titulares de grupo, tendo em vista garantir a qualidade das atividades;-----
8. Informar o primeiro outorgante sobre desistências e novas inscrições de crianças, quando estas ocorrerem durante o ano letivo de 2021-2022; -----
9. Prestar todas as informações julgadas por convenientes, no que respeita às Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar.-----

#### **CLÁUSULA 5ª**

Os outorgantes comprometem-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve).

#### CLÁUSULA 6ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.-----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

#### CLÁUSULA 7ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm os números sequenciais de compromisso \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.07.01**.-----

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e assumem perfeita ciência do seu conteúdo, efeitos e obrigações.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 13460.-----

#### Deliberação nº 46

##### **Transferência de exemplares do livro "Ferragudo: uma economia local no Algarve setecentista"---**

Foi presente a informação nº 12876 do Técnico superior Ismael Medeiros, a qual é do seguinte teor:-----

"De acordo com o solicitado superiormente pela Sra. Vereadora com o pelouro da Cultura, sou a requerer a transferência de 30 exemplares do livro **Ferragudo: uma economia local no Algarve Setecentista**, de David Roque, de entre os existentes para venda no Centro Cultural Convento de São José, disponibilizando-os para oferta. -----

Mais se informa que o preço de venda estabelecido é de 20,00€ (vinte euros) com IVA incluído." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto.-----

#### Deliberação nº47

##### **Autorização para realização de trabalho suplementar – Mês de maio 2021**

Foi presente uma proposta do Sr.º Presidente sobre o assunto em epígrafe, a qual é do seguinte teor:-----

"Considerando que os trabalhadores identificados nas listagens em anexo excederam o limite legal de trabalho suplementar anual, de 150 horas, estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 120.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20.06, nos termos e valores aí expressos;-----

Considerando que, de acordo com a fundamentação prevista na autorização prévia que autorizou a realização do trabalho suplementar, os trabalhos efetuados correspondem a serviços públicos essenciais e/ou serviços cuja inexecução causaria séria lesão ao interesse público municipal; -----

Considerando que por força da redução do número de trabalhadores que se verificou ao longo dos últimos anos não existe qualquer alternativa interna a outros trabalhadores; -----

Considerando as restrições legais que limitam o recrutamento de trabalhadores na administração local; ---

Considerando que devido à natureza dos próprios trabalhos, não é possível recorrer a prestações de serviços externos; -----

Por último, considerando a imperiosa necessidade e interesse público na realização do trabalho suplementar realizado e inexistência de alternativa legal que permita fazer face às necessidades de realização por outro meio, determino que seja concedida autorização para o processamento da remuneração correspondente ao trabalho suplementar realizado no mês de maio de 2021, de acordo com as listagens em anexo. -----

Determino ainda a submissão do processo à apreciação do órgão executivo, com vista à ratificação da autorização”. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar a autorização concedida pelo Sr. Presidente para a realização do trabalho suplementar em causa. -----

## **Deliberação nº 48**

### **Alteração ao prefixo de alguns elementos instrutórios para a submissão de processos de urbanismo em formato digital**

Foi presente a informação nº 14703 da Técnica de informática Susana Valente a qual é do seguinte teor:---  
“No seguimento da configuração entre o Epaper e o SPO verificou se a necessidade de corrigir o prefixo dos seguintes elementos instrutórios: -----

- COMB1\_ Peças desenhadas -----
- PD6\_ Peças desenhadas à escala 1:100 -----
- PD1\_ Peças desenhadas (de acordo com o estipulado no Anexo I à Portaria n.º 113/2015) -----
- PD2\_ Peças desenhadas (Planta de implantação) -----
- PD3\_ Peças desenhadas demonstrativas das técnicas de demolição e das estruturas de contenção indicadas na memória descritiva, quando aplicável -----
- PD4\_ Peças desenhadas (Planta do edifício ou da fração com identificação do respetivo prédio)
- PD5\_ Peças desenhadas (contendo os elementos técnicos definidores da operação urbanística, nomeadamente da modelação do terreno) -----

Passando a ficar apenas com o prefixo: -----

- PD1\_ Peças desenhadas -----

- PD1\_ Peças desenhadas à escala 1:100 -----
- PD1\_ Peças desenhadas (de acordo com o estipulado no Anexo I à Portaria n.º 113/2015) -----
- PD1\_ Peças desenhadas (Planta de implantação) -----
- PD1\_ Peças desenhadas demonstrativas das técnicas de demolição e das estruturas de contenção indicadas na memória descritiva, quando aplicável -----
- PD1\_ Peças desenhadas (Planta do edifício ou da fração com identificação do respetivo prédio)
- PD1\_ Peças desenhadas (contendo os elementos técnicos definidores da operação urbanística, nomeadamente da modelação do terreno) -----

Foi também presente a informação n.º 14839 da técnica superior Elsa Alexandra Neves Cabrita Martins a qual é do seguinte teor:-----

“No seguimento da norma acima identificada, aprovada em reunião de Câmara realizada a 04 de maio do corrente ano, cumpre informar da necessidade de aperfeiçoamento na caracterização dos ficheiros contendo os projetos, ou seja, onde se lê: -----

“ - O ficheiro correspondente ao requerimento, gerado automaticamente pela aplicação durante o processo de submissão do pedido, é obrigatoriamente assinado digitalmente, quer pelo técnico autor de cada um dos projetos, quer pelo coordenador dos projetos ou pelo requerente (nos dois últimos casos, desde que contenham a assinatura respetiva dos respetivos autores). Exceções:”-----

Deverá ler-se:-----

“- O ficheiro correspondente ao requerimento, gerado automaticamente pela aplicação durante o processo de submissão do pedido, é obrigatoriamente assinado digitalmente pelo(s) requerente(s) ou por representante legal, cuja legitimidade é garantida por procuração. -----

- Os ficheiros relativos aos restantes elementos instrutórios são também obrigatoriamente assinados digitalmente, quer pelo técnico autor de cada um dos projetos, quer pelo coordenador dos projetos ou pelo requerente (nos dois últimos casos, desde que contenham a assinatura respetiva dos respetivos autores). Exceções:” -----

Ainda, tendo tomado conhecimento que a prática adotada pelos restantes municípios relativamente aos processos existentes/ em curso é a de manter a receção dos requerimentos em suporte papel e digital até á sua conclusão, pelo que se deixa à consideração superior a adoção por parte deste Município do referido procedimento.-----

Sobre o assunto a Dirigente Intermédio de 2.º Grau Ana Bigodinho prestou a seguinte informação:--

“Considerando a necessidade verificada de correção dos prefixos/siglas dos elementos instrutórios constantes do mapa de elementos instrutórios, parte integrante da norma para a uniformização de regras para submissão de processos de urbanismo em formato digital, apontados na informação n.º 14703, prestada pela Técnica de Informática, Susana Valente; -----

Considerando que a norma supracitada foi objeto de deliberação da Câmara Municipal na sua reunião realizada em 4 de maio do corrente ano;-----

Proponho que se remeta o presente expediente ao órgão executivo para deliberação de aprovação da correção em causa, devendo posteriormente, ser devidamente publicitada através dos meios habituais.---

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a correção dos prefixos/siglas em causa, bem como a alteração da norma proposta pela técnica.-----

Mais foi deliberado, por unanimidade, manter a receção em suporte papel e digital, dos processos que se encontram em curso até à sua conclusão .-----

**APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:** - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.-----

**ENCERRAMENTO:** - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **11.40 horas**.

E eu \_\_\_\_\_, Chefe de Divisão, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara,

\_\_\_\_\_  
(Luís António Alves da Encarnação)



